



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIV PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 2149



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. José Geraldo

2º Secretário: Dep. Toinho Andrade

3º Secretário: Dep. Iderval Silva

4º Secretário: Dep. Josi Nunes

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amélio Cayres (**Pres.**), Iderval Silva (**Vice**), Amália Santana, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, Solange Duailibe, José Bonifácio, Osires Damaso e Eli Borges

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: José Augusto (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Carlão da Saneatins, Eduardo do Dertins e Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Raimundo Palito e Freire Júnior

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto (**Pres.**), Eli Borges (**Vice**), Osires Damaso, Stalin Bucar e Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa, Solange Duailibe, Amália Santana, Raimundo Palito e Freire Júnior.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro (**Pres.**), Solange Duailibe (**Vice**), Freire Júnior, Osires Damaso e Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Amália Santana, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**Pres.**), Josi Nunes (**Vice**), Amália Santana, Amélio Cayres e Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Eduardo do Dertins, Zé Roberto, Osires Damaso e José Augusto.

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quartas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Stalin Bucar (**Pres.**), Freire Júnior (**Vice**), Manoel Queiroz, Raimundo Palito e Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Solange Duailibe, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão.

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às quintas-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**Pres.**), Stalin Bucar (**Vice**), Raimundo Palito, Solange Duailibe e Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Manoel Queiroz, Amélio Cayres, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Amélio Cayres, Iderval Silva e Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Carlão da Saneatins e Eli Borges.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às quintas-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Carlão da Saneatins (**Pres.**), Marcello Lelis (**Vice**), Amélio Cayres, Luana Ribeiro e Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Amália Santana, Raimundo Palito e Sargento Aragão.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe (**Pres.**), Amália Santana (**Vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz e Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, Vilmar do Detran, Luana Ribeiro, Osires Damaso e José Augusto.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Vilmar do Detran (**Pres.**), Manoel Queiroz (**Vice**), José Augusto, José Bonifácio e Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Solange Duailibe, Amélio Cayres, Luana Ribeiro, Carlão da Saneatins e Marcello Lelis.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 69/2014

Palmas, 30 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 32/2014 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Regularização Fundiária do Estado do Tocantins, com lotação básica no Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, constituído dos seguintes cargos:

1. DE NÍVEL SUPERIOR - ÁREA FIM:
 - 1.1. Fiscal Fundiário;
2. DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO - ÁREA FIM:
 - 2.1. Técnico Fundiário;
3. DE NÍVEL SUPERIOR - ÁREA MEIO:
 - 3.1. Analista de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas;
4. DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO - ÁREA MEIO:
 - 4.1. Técnico de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas;
5. DE NÍVEL MÉDIO - ÁREA MEIO:
 - 5.1. Assistente de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas.

A grande característica dessas carreiras está no fato de que as atribuições dos cargos que as integram são exclusivas de Estado, dotadas, portanto, de indelegabilidade por parte do poder público. São, assim, denominadas Carreiras Típicas de Estado.

Carreiras Típicas de Estado são aquelas que organizam cargos cujas atribuições se relacionam diretamente com o Poder Estatal, já que envolvem atuação nos setores de regulação, fiscalização, orientação e exercício de poder de polícia, entre outras. Integram o núcleo estratégico do Estado, requerendo, por isso, maior capacitação e responsabilidade.

Nesse passo, há que se considerar, ainda, que o desempenho e efetivo exercício dos cargos dessas carreiras já vinham sendo desenvolvidos no Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, órgão tipicamente estatal, e nele permanecerão.

De muito que esses cargos, já providos por servidores efetivos e estáveis, estavam organizados no Quadro-Geral de Pessoal do Executivo, portanto, compondo carreira cujo foco principal não se relaciona com atividades tipicamente estatais.

Porém, a maturidade, a capacitação e a experiência desses servidores no exercício das atribuições aqui contempladas com carreiras específicas, demandavam a criação que ora se procede.

O tratamento isonômico no que diz respeito à condução das políticas públicas de gestão de pessoas, sem deixar de atentar

para as características de cada uma delas, é marca indelével desta gestão.

A implementação dessas carreiras contribuirá para modernização dos serviços e desenvolvimento da gestão de pessoas do setor, fortalecendo os cargos e dotando a estrutura de pessoal de agilidade, inovação e profissionalismo.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e ilustres pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 32/2014

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Regularização Fundiária do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É criado o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Regularização Fundiária do Estado do Tocantins, com lotação básica no Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS.

Parágrafo Único. Os cargos integrantes do PCCR de que trata este artigo, com denominação, atribuições, quantitativos e requisitos de investidura, são os indicados no Anexo I a esta Lei.

Art. 2º O PCCR instituído nesta Lei norteia-se pelas seguintes diretrizes:

I – estruturas de cargos e carreiras que atendam:

a) à complexidade das atribuições;

b) aos graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridos;

c) às condições e aos requisitos específicos para o desempenho das respectivas atribuições;

d) à evolução funcional horizontal e vertical;

II – incentivo ao aperfeiçoamento profissional continuado;

III – valorização pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargo Público, a unidade de competência indivisível expressada por um agente, criada por Lei, prevista em número certo, com denominação própria, retribuição pecuniária paga pelo Poder Executivo e submetida ao regime estatutário;

II – Carreira, o conjunto de determinada área de atuação, em que a evolução funcional, privativa dos ocupantes dos cargos que a integram, segue regras específicas;

III – Vencimento, a retribuição pecuniária atribuída a servidor público pelo exercício do cargo, correspondente ao padrão e à referência;

IV – Remuneração, o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;

V – Servidor Público, o agente administrativo ocupante de cargo público sujeito ao regime estatutário, classificando-se em:

a) Efetivo, o investido por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, em estágio probatório ou neste aprovado, vinculado ao Quadro de Profissionais de Regularização Fundiária;

b) Estabilizado, o vinculado ao Quadro de Profissionais de Regularização Fundiária, não efetivo, abrangido pelo disposto no Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que ingressou no serviço público no Quadro de Pessoal do Estado de Goiás e optou, expressa ou tacitamente, pelo serviço público do Estado do Tocantins;

c) Não Estabilizado, o vinculado ao Quadro de Profissionais de Regularização Fundiária, não efetivo, não abrangido pelo disposto no Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que ingressou no serviço público no Quadro de Pessoal do Estado de Goiás e optou, expressa ou tacitamente, pelo serviço público do Estado do Tocantins;

VI – Padrão, o indicativo da posição do servidor do Quadro de Profissionais de Regularização Fundiária quanto ao vencimento, representado por algarismos romanos dispostos verticalmente nas tabelas de vencimentos constantes desta Lei;

VII – Referência, a indicação da posição do servidor do Quadro de Profissionais de Regularização Fundiária quanto ao vencimento, representada por letras dispostas horizontalmente nas tabelas de vencimentos constantes desta Lei;

VIII – Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho, o instrumento utilizado para aferição do mérito do servidor público no exercício de suas atribuições;

IX – Evolução Funcional Horizontal, a movimentação do servidor do Quadro de Profissionais de Regularização Fundiária para a referência imediatamente seguinte, mantido o padrão, mediante aprovação em estágio probatório ou classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;

X – Evolução Funcional Vertical, a movimentação do Quadro de Profissionais de Regularização Fundiária para o padrão subsequente, por intermédio de adequada titulação e classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;

XI – Tabelas de Vencimentos, o rol de vencimentos que estabelece a correspondência entre os valores financeiros e os respectivos padrões e referências.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR

Seção I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 4º A remuneração dos Profissionais de Regularização Fundiária é a constante do Anexo III a esta Lei.

Parágrafo único. O provimento inicial dos cargos de que trata esta Lei, ocorre nos padrões e referências iniciais das

correspondentes tabelas financeiras do Anexo II e III.

Seção II

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 5º A evolução funcional é concedida de forma alternada.

§1º É vedada à evolução concomitante horizontal e vertical:

I – em um mesmo exercício;

II – para um mesmo servidor público;

III – em período inferior ao do correspondente interstício.

§2º Não caracteriza evolução funcional concomitante, vertical e horizontal, o acerto de salário advindo da concessão de ambas em um mesmo exercício financeiro.

§3º A evolução funcional horizontal precede a vertical.

Art. 6º É vedada a evolução funcional quando o servidor público do Quadro de Profissionais de Regularização Fundiária:

I – apresentar tempo de efetivo serviço inferior a 70% no período de doze meses, contado a partir do início do exercício;

II – sofrer:

a) sanção administrativa de suspensão;

b) pena de destituição de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada em razão de processo administrativo disciplinar;

c) condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;

III – tiver mais de cinco faltas injustificadas, computadas de janeiro a dezembro;

IV – estiver em:

a) estágio probatório;

b) cumprimento de pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

§1º A sanção administrativa de suspensão ou a condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado suspende a contagem do interstício necessário para a evolução funcional.

§2º O cálculo do interstício é reiniciado ao término das sanções de que dispõe este artigo, sem prejuízo do período exercido até a data da descontinuação, salvo as exceções previstas em Lei.

Art. 7º No interstício necessário para a evolução funcional, desconta-se o tempo:

I – da licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para o serviço militar;

c) para atividade política;

d) para tratar de interesses particulares;

II – do afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único. Os títulos exigidos para ingresso no cargo não são utilizados para efeitos de evolução funcional.

Subseção II

Da Evolução Funcional Horizontal

Art. 8º É considerado habilitado para a evolução funcional horizontal o servidor público do Quadro de Profissionais de Regularização Fundiária que:

I – cumprir o interstício de trinta e seis meses de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II – obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes.

Art. 9º A evolução funcional horizontal é concedida ao servidor público do Quadro de Profissionais de Regularização Fundiária que tenha alcançado média aritmética igual ou superior a 50% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes e não tenha obtido evolução funcional nos últimos seis anos.

Parágrafo Único. A evolução funcional horizontal de que trata este artigo, depende do cumprimento dos demais requisitos desta Lei e de disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 10. O processo de evolução funcional horizontal, alternadamente com a vertical:

I – ocorre em intervalo de trinta e seis meses, contados da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II – produz efeito financeiro no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado.

§1º Ao ser aprovado no estágio probatório, o servidor público está apto à evolução funcional horizontal.

§2º Ao evento da evolução funcional horizontal do servidor público que se encontra na última referência do respectivo padrão:

I – procede-se o reposicionamento em padrão e referência com valor igual ou imediatamente superior ao então percebido;

II – concede-se a evolução funcional horizontal correspondente depois de adotada a providência de que dispõe o inciso I deste parágrafo.

Subseção III

Da Evolução Funcional Vertical

Art. 11. É considerado habilitado para a evolução funcional vertical o servidor público do Quadro de Profissionais de Regularização Fundiária que:

I – cumprir o interstício de trinta e seis meses de exercício na referência e no padrão em que se encontra;

II – concluir curso de qualificação, vinculado à sua área de atuação ou às atividades do ITERTINS, nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical, atendidas as seguintes regras:

a) oitenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível superior;

b) sessenta horas em cursos de qualificação para cargos de nível médio técnico e médio;

§1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, desde que vinculados à área de atuação, não se submetem aos limites descritos no inciso II deste artigo.

§2º É facultado ao servidor público do Quadro de

Profissionais de Regularização Fundiária o complemento das horas definidas no inciso II deste artigo com atividade de instrução em sua área de atuação, prestada por meio de ações de capacitação desenvolvidas pelo Poder Executivo, nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical.

Art. 12. O processo de evolução funcional vertical, alternadamente com a horizontal:

I – ocorre em intervalo de trinta e seis meses, contados da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II – produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado, desde que atendido o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. A evolução funcional vertical depende do cumprimento dos demais requisitos desta Lei e de disponibilidade orçamentário-financeira.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 13. O Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho tem por finalidade:

I – aprimorar os métodos de gestão;

II – valorizar a atuação do servidor comprometido com o resultado de seu trabalho;

III – instruir os processos de evolução funcional;

IV – definir os mecanismos de avaliação de desempenho individual.

§1º Incumbe à Secretaria da Administração, em conjunto com o ITERTINS, gerir o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho e, aos seus dirigentes máximos, baixar os atos necessários à implementação.

§2º O processo de avaliação ocorre a cada doze meses.

§3º É avaliado o servidor público que obtiver no mínimo 70% de frequência no período de avaliação.

§4º O servidor público cedido mediante convênio é avaliado periodicamente pelo órgão cessionário em consonância com as normas relativas à avaliação periódica de desempenho do órgão cedente.

§5º É dispensado da avaliação, atendidos os demais requisitos para a evolução funcional, o servidor público:

I – em licença para desempenho de mandato classista;

I – afastado para exercer mandato eletivo;

III – nomeado para cargo de gestão máxima de órgão da administração direta e indireta.

CAPÍTULO IV

DA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 14. A qualificação funcional dos servidores públicos de que trata esta Lei, resulta de ações de ensino e aprendizagem com vistas a estabelecer a possibilidade de evolução funcional vertical, atendidos os demais requisitos, mediante cursos de:

I – treinamento inicial, para o pleno exercício das atribuições do cargo;

II – capacitação, para aperfeiçoar a qualidade dos serviços;

III – natureza técnica, para melhor desenvolver os trabalhos técnicos;

IV – natureza gerencial, para o exercício das funções de supervisão, direção, coordenação e assessoramento.

Parágrafo Único. As atividades de qualificação funcional são voltadas às atribuições do cargo efetivo, em consonância com as competências e atividades desenvolvidas no Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PCCR

Art. 15. Compete à Secretaria da Administração em conjunto com o ITERTINS implementar e gerir este PCCR, de modo a:

- I – fixar diretrizes operacionais;
- II – elaborar programas de qualificação funcional;
- III – operacionalizar as atividades pertinentes à concessão de evolução funcional;
- IV – efetivar o enquadramento nas tabelas de vencimentos;
- V – manter atualizadas as especificações dos cargos;
- VI – planejar e realizar a alocação, lotação e movimentação de servidores públicos.

Art. 16. Em auxílio ao implemento do PCCR, é instituída a Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional da Carreira de Regularização Fundiária – CGERF.

§1º São membros da CGERF:

- I – três representantes da:
 - a) Secretaria da Administração, na função de presidente;
- II – três representantes do ITERTINS, sendo:
 - a) o titular do setor de recursos humanos;
 - b) dois servidores públicos ocupantes dos cargos de:
 - 1. Fiscal Fundiário;
 - 2. Técnico Fundiário;
- III – um representante do sindicato de representação da categoria.

§2º Incumbe:

- I – aos dirigentes dos órgãos e do sindicato indicar os membros da CGERF;
- II – à CGERF:
 - a) acompanhar e apreciar os atos relativos ao enquadramento e à evolução funcional;
 - b) julgar, em última instância, os recursos interpostos;
 - c) publicar relatório contendo as evoluções funcionais a que o servidor público concorra;
 - d) encaminhar mensalmente ao Secretário de Estado da Administração os atos contendo os nomes dos servidores públicos aptos à evolução funcional, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 - e) baixar seu regimento interno.

§3º À CGERF é facultado utilizar, a qualquer tempo, as informações disponíveis sobre os servidores públicos.

§4º A participação na CGERF é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. As despesas com a aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei não gera direito de enquadramento de servidor que, na data inicial de sua vigência, esteja ocupando cargo instituído via planos de cargos, carreiras e remuneração do Poder executivo, ainda que tenha lotação no Instituto de Terras do Tocantins – ITERTINS.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 32, de 30 de setembro de 2014.

DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, ÁREA DE ATUAÇÃO, ORIENTAÇÃO, ESPECIALIDADE, REQUISITOS DE PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES

Quadro de Profissionais de Regularização Fundiária do Estado do Tocantins
TABELA I.1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ÁREA FIM

CARGO - FISCAL FUNDIÁRIO	QUANTITATIVO: 12
ATRIBUIÇÕES - Planejar, executar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades técnicas e administrativas das Engenharias de Agrimensura, Agrônoma, Cartográfica, e da Geografia, envolvendo os projetos voltados ao desenvolvimento da agropecuária e do agronegócio, aquisição, processamento, representação e análise da geo-informação nas formas analógica e digital para representação e reprodução de documentos cartográficos utilizando-se das aplicações da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento das áreas de atuação, planejamento regional, mapeamentos e diversas outras atribuições, levantamento e medição de terrenos, atuação na climatologia e a geomorfologia, respeitados os regulamentos do serviço.	
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Análise Fundiária	Orientação - Inspeção e regulação
ESPECIALIDADE - Geógrafo	REQUISITOS Nível Superior em Geografia
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Análise Fundiária	Orientação - Inspeção e regulação
ESPECIALIDADE - Engenheiro Agrônomo	REQUISITOS Nível Superior em Engenharia Agrônoma
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Análise Fundiária	Orientação - Inspeção e regulação
ESPECIALIDADE - Engenheiro Agrimensurador	REQUISITOS Nível Superior em Engenharia Agrimensura
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Análise Fundiária	Orientação - Inspeção e regulação
ESPECIALIDADE - Cartógrafo/Engenheiro Cartográfico	REQUISITOS Nível Superior em Engenharia Cartográfica

Quadro de Profissionais de Regularização Fundiária do Estado do Tocantins
TABELA I.2 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO - ÁREA FIM

CARGO - TÉCNICO FUNDIÁRIO	QUANTITATIVO: 30
ATRIBUIÇÕES - Executar e fiscalizar atividades relacionadas a pesquisas, trabalhos e projetos de campo nas áreas de assistência, tecnologia e educação, realização de diagnósticos fundiários, levantamentos socioeconômicos, vistorias ocupacionais e técnicas, plotagens, levantamentos e cálculos topográficos, demarcação de áreas, desenhos de plantas, mapas e memoriais descritivos e/ou outras atividades semelhantes, respeitados os regulamentos dos serviços.	
ÁREA DE ATUAÇÃO - Assistência Fundiária	Orientação - Fiscalização Fundiária
ESPECIALIDADE - Técnico Agrícola	REQUISITOS Curso Técnico Agrícola
ÁREA DE ATUAÇÃO - Assistência Fundiária	Orientação - Fiscalização Fundiária
ESPECIALIDADE - Técnico em Agropecuária	REQUISITOS Curso Técnico em Agropecuária
ÁREA DE ATUAÇÃO - Assistência Fundiária	Orientação - Fiscalização Fundiária
ESPECIALIDADE - Técnico em Agrimensura	REQUISITOS Curso Técnico em Agrimensura

Quadro de Profissionais de Regularização Fundiária do Estado do Tocantins
TABELA II.1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ÁREA MEIO

CARGO - ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	QUANTITATIVO: 16
ATRIBUIÇÕES - Execução, acompanhamento e controle das atividades de planejamento e gestão, de acordo com a área de atuação, orientação e respectiva especialidade, respeitados os regulamentos do serviço.	
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão Fundiária	Orientação - Análise/Regulação/Projeto/Fiscalização
ESPECIALIDADE - Administrador	REQUISITOS Nível Superior em Administração Pública ou de Empresas e registro profissional.

ÁREA DE ATUAÇÃO – Planejamento e Gestão/Fundiária	Orientação – Análise/Regulação/Projeto/Fiscalização
ESPECIALIDADE – Contador	REQUISITOS Nível Superior em Ciências Contábeis e registro profissional.
ÁREA DE ATUAÇÃO – Planejamento e Gestão/Fundiária	Orientação – Análise/Regulação/Projeto/Fiscalização
ESPECIALIDADE – Engenheiro Agrimensurador	REQUISITOS Nível Superior em Engenharia de Agrimensura
ÁREA DE ATUAÇÃO – Planejamento e Gestão/Fundiária	Orientação – Análise/Regulação/Projeto/Fiscalização
ESPECIALIDADE – Engenheiro Agrônomo	REQUISITOS Nível Superior em Engenharia Agrônoma e registro profissional
ÁREA DE ATUAÇÃO – Planejamento e Gestão/Fundiária	Orientação – Análise/Regulação/Projeto/Fiscalização
ESPECIALIDADE – Geógrafo	REQUISITOS Nível Superior em Geografia e registro profissional

Quadro de Profissionais de Regularização Fundiária do Estado do Tocantins
TABELA II.2 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO - ÁREA MEIO

CARGO – TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	QUANTITATIVO - 18
ATRIBUIÇÕES – Auxiliar a Execução, ou executar o acompanhamento e o controle das atividades de planejamento e gestão, de acordo com a área de atuação, orientação e respectiva especialidade, respeitados os regulamentos do serviço.	
ÁREA DE ATUAÇÃO – Planejamento e Gestão/Fundiária	Orientação – Assistência Técnico Administrativa
ESPECIALIDADE – Técnico em Contabilidade	REQUISITOS Curso Técnico em Contabilidade ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.
ÁREA DE ATUAÇÃO – Planejamento e Gestão/Fundiária	Orientação – Assistência Técnico Administrativa
ESPECIALIDADE – Técnico Agropecuarista	REQUISITOS Curso Técnico Agropecuarista ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.
ÁREA DE ATUAÇÃO – Planejamento e Gestão/Fundiária	Orientação – Assistência Técnico Administrativa
ESPECIALIDADE – Técnico Agrícola	REQUISITOS Curso Técnico Agrícola ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.
ÁREA DE ATUAÇÃO – Planejamento e Gestão/Fundiária	Orientação – Assistência Técnico Administrativa
ESPECIALIDADE – Técnico em Agrimensura	REQUISITOS Curso Técnico em Agrimensura ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.

Quadro de Profissionais de Regularização Fundiária do Estado do Tocantins
TABELA II.3 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - ÁREA MEIO

CARGO – ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	QUANTITATIVO - 24
ATRIBUIÇÕES – Auxiliar a Execução, o acompanhamento e o controle das atividades de planejamento e gestão, respeitados os regulamentos do serviço.	
ÁREA DE ATUAÇÃO – Planejamento e Gestão/Fundiária	REQUISITOS Curso Técnico em Agrimensura ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.
REQUISITOS – Segundo Grau Completo	

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 32, de 30 de setembro de 2014.

NOVA DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	POSICIONAMENTO INICIAL		
	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE/ANEXO
FISCAL FUNDIÁRIO	I	A	TABELA I DO ANEXO III
TÉCNICO FUNDIÁRIO	I	A	TABELA II DO ANEXO III
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	I	A	TABELA III DO ANEXO III
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	I	D	TABELA IV DO ANEXO III
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	I	A	

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 32, de 30 de setembro de 2014.
Tabelas de Vencimentos
(40h semanais)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.069,71	3.223,21	3.385,80	3.556,01	3.733,79	3.920,71	4.116,77	4.323,43	4.540,75	4.768,70	5.007,13	5.257,49
II	3.407,38	3.577,75	3.756,63	3.944,46	4.141,69	4.348,78	4.566,21	4.794,52	5.034,25	5.285,96	5.550,26	5.827,77
III	3.782,19	3.971,30	4.169,87	4.378,36	4.597,27	4.827,14	5.068,49	5.321,92	5.588,02	5.867,41	6.160,79	6.468,83
IV	4.198,23	4.408,14	4.628,55	4.859,98	5.102,98	5.358,13	5.626,03	5.907,33	6.202,70	6.512,83	6.838,47	7.180,39
V	4.660,04	4.893,04	5.137,69	5.394,57	5.664,30	5.947,51	6.244,89	6.557,14	6.886,00	7.229,24	7.580,71	7.970,23
VI	5.172,64	5.431,27	5.702,83	5.987,97	6.287,37	6.601,74	6.931,83	7.278,42	7.642,34	8.024,46	8.426,68	8.846,97
VII	5.741,63	6.028,70	6.330,15	6.646,65	6.978,99	7.327,93	7.694,33	8.079,05	8.483,00	8.907,15	9.352,51	9.820,13
VIII	6.373,21	6.691,87	7.026,47	7.377,78	7.746,67	8.134,01	8.540,70	8.967,74	9.416,13	9.886,93	10.381,28	10.900,35
IX	7.074,25	7.427,97	7.799,37	8.189,34	8.598,81	9.028,75	9.480,18	9.954,19	10.451,91	10.974,50	11.523,23	12.099,38
X	7.852,43	8.245,05	8.657,30	9.090,16	9.544,68	10.021,91	10.523,01	11.049,16	11.601,61	12.181,69	12.790,78	13.430,32
XI	8.716,20	9.152,00	9.609,61	10.090,09	10.594,60	11.124,32	11.680,53	12.264,56	12.877,79	13.521,68	14.197,76	14.907,65
XII	9.674,98	10.158,73	10.666,66	11.200,00	11.760,00	12.348,00	12.965,39	13.613,66	14.294,34	15.009,07	15.759,52	16.547,49
XIII	10.739,22	11.276,19	11.840,00	12.431,99	13.053,60	13.706,27	14.391,58	15.111,17	15.866,73	16.660,06	17.493,06	18.367,71
XIV	11.920,54	12.516,57	13.142,39	13.799,51	14.489,49	15.213,97	15.974,66	16.773,39	17.612,06	18.492,66	19.417,30	20.388,17
XV	13.231,80	13.893,39	14.588,06	15.317,46	16.083,33	16.887,50	17.731,87	18.618,47	19.549,39	20.526,86	21.553,20	22.630,86
XVI	14.687,30	15.421,67	16.192,74	17.002,38	17.852,50	18.745,12	19.682,38	20.666,50	21.699,83	22.784,82	23.924,05	25.120,26
XVII	16.302,90	17.118,05	17.973,95	18.872,64	19.816,28	20.807,09	21.847,45	22.939,81	24.086,81	25.291,15	26.555,71	27.883,49

TABELA II – TÉCNICO FUNDIÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.083,52	1.138,22	1.195,97	1.256,76	1.320,57	1.387,45	1.457,35	1.530,30	1.607,81	1.688,34	1.772,76	1.861,40
II	1.202,71	1.262,85	1.325,99	1.392,29	1.461,91	1.535,00	1.611,75	1.692,34	1.776,96	1.865,80	1.959,09	2.057,04
III	1.335,01	1.401,76	1.471,84	1.545,44	1.622,71	1.703,85	1.789,05	1.878,49	1.972,42	2.071,03	2.174,59	2.283,32
IV	1.481,86	1.555,95	1.633,75	1.715,44	1.801,21	1.891,27	1.985,84	2.085,13	2.189,38	2.298,85	2.413,80	2.534,48
V	1.644,86	1.727,11	1.813,47	1.904,13	1.999,35	2.099,31	2.204,27	2.314,50	2.430,22	2.551,72	2.679,31	2.813,28
VI	1.825,80	1.917,09	2.012,94	2.113,59	2.219,27	2.330,24	2.446,75	2.569,08	2.697,53	2.832,41	2.974,04	3.122,74
VII	2.026,64	2.127,97	2.234,36	2.346,09	2.463,39	2.586,56	2.715,89	2.851,68	2.994,27	3.143,98	3.301,18	3.466,24
VIII	2.249,57	2.362,05	2.480,15	2.604,16	2.734,36	2.871,08	3.014,63	3.165,37	3.323,64	3.489,82	3.664,32	3.847,52
IX	2.497,02	2.621,87	2.752,97	2.890,62	3.035,14	3.186,90	3.346,25	3.513,56	3.689,23	3.873,70	4.067,39	4.270,75
X	2.771,69	2.910,28	3.055,80	3.208,58	3.369,01	3.537,46	3.714,33	3.900,06	4.095,05	4.299,80	4.514,80	4.740,53
XI	3.076,58	3.230,41	3.391,93	3.561,53	3.739,60	3.926,58	4.122,91	4.329,05	4.545,51	4.772,79	5.011,42	5.262,00
XII	3.415,00	3.585,76	3.765,04	3.953,29	4.150,95	4.358,50	4.576,43	4.805,25	5.045,51	5.297,80	5.562,68	5.840,82
XIII	3.790,65	3.980,19	4.179,20	4.388,15	4.607,56	4.837,94	5.079,84	5.333,83	5.600,53	5.880,55	6.174,57	6.483,31
XIV	4.207,63	4.418,00	4.638,91	4.870,85	5.114,40	5.370,12	5.638,62	5.920,55	6.216,58	6.527,41	6.853,78	7.196,47
XV	4.670,46	4.903,99	5.149,19	5.406,65	5.676,98	5.960,83	6.258,87	6.571,82	6.900,41	7.245,42	7.607,69	7.988,08
XVI	5.184,21	5.443,42	5.715,59	6.001,38	6.301,45	6.616,51	6.947,34	7.294,71	7.659,45	8.042,42	8.444,54	8.866,77
XVII	5.754,48	6.042,20	6.344,31	6.661,53	6.994,61	7.344,33	7.711,55	8.097,13	8.501,99	8.927,09	9.373,44	9.842,11

TABELA III – ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.069,71	3.223,21	3.385,80	3.556,01	3.733,79	3.920,71	4.116,77	4.323,43	4.540,75	4.768,70	5.007,13	5.257,49
II	3.407,38	3.577,75	3.756,63	3.944,46	4.141,69	4.348,78	4.566,21	4.794,52	5.034,25	5.285,96	5.550,26	5.827,77
III	3.782,19	3.971,30	4.169,87	4.378,36	4.597,27	4.827,14	5.068,49	5.321,92	5.588,02	5.867,41	6.160,79	6.468,83
IV	4.198,23	4.408,14	4.628,55	4.859,98	5.102,98	5.358,13	5.626,03	5.907,33	6.202,70	6.512,83	6.838,47	7.180,39
V	4.660,04	4.893,04	5.137,69	5.394,57	5.664,30	5.947,51	6.244,89	6.557,14	6.886,00	7.229,24	7.580,71	7.970,23
VI	5.172,64	5.431,27	5.702,83	5.987,97	6.287,37	6.601,74	6.931,83	7.278,42	7.642,34	8.024,46	8.426,68	8.846,97
VII	5.741,63	6.028,70	6.330,15	6.646,65	6.978,99	7.327,93	7.694,33	8.079,05	8.483,00	8.907,15	9.352,51	9.820,13
VIII	6.373,21	6.691,87	7.026,47	7.377,78	7.746,67	8.134,01	8.540,70	8.967,74	9.416,13	9.886,93	10.381,28	10.900,35
IX	7.074,25	7.427,97	7.799,37	8.189,34	8.598,81	9.028,75	9.480,18	9.954,19	10.451,91	10.974,50	11.523,23	12.099,38
X	7.852,43	8.245,05	8.657,30	9.090,16	9.544,68	10.021,91	10.523,01	11.049,16	11.601,61	12.181,69	12.790,78	13.430,32
XI	8.716,20	9.152,00	9.609,61	10.090,09	10.594,60	11.124,32	11.680,53	12.264,56	12.877,79	13.521,68	14.197,76	14.907,65
XII	9.674,98	10.158,73	10.666,66	11.200,00	11.760,00	12.348,00	12.965,39	13.613,66	14.294,34	15.009,07	15.759,52	16.547,49
XIII	10.739,22	11.276,19	11.840,00	12.431,99	13.053,60	13.706,27	14.391,58	15.111,17	15.866,73	16.660,06	17.493,06	18.367,71
XIV	11.920,54	12.516,57	13.142,39	13.799,51	14.489,49	15.213,97	15.974,66	16.773,39	17.612,06	18.492,66	19.417,30	20.388,17
XV	13.231,80	13.893,39	14.588,06	15.317,46	16.083,33	16.887,50	17.731,87	18.618,47	19.549,39	20.526,86	21.553,20	22.630,86
XVI	14.687,30	15.421,67	16.192,74	17.002,38	17.852,50	18.745,12	19.682,38	20.666,50	21.699,83	22.784,82	23.924,05	25.120,26
XVII	16.302,90	17.118,05	17.973,95	18.872,64	19.816,28	20.807,09	21.847,45	22.939,81	24.086,81	25.291,15	26.555,71	27.883,49

TABELA IV – TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.083,52	1.138,22	1.195,97	1.256,76	1.320,57	1.387,45	1.457,35	1.530,30	1.607,81	1.688,34	1.772,76	1.861,40
II	1.202,71	1.262,85	1.325,99	1.392,29	1.461,91	1.535,00	1.611,75	1.692,34	1.776,96	1.865,80	1.959,09	2.057,04
III	1.335,01	1.401,76	1.471,84	1.545,44	1.622,71	1.703,85	1.789,05	1.878,49	1.972,42	2.071,03	2.174,59	2.283,32
IV	1.481,86	1.555,95	1.633,75	1.715,44	1.801,21	1.891,27	1.985,84	2.085,13	2.189,38	2.298,85	2.413,80	2.534,48
V	1.644,86	1.727,11	1.813,47	1.904,13	1.999,35	2.099,31	2.204,27	2.314,50	2.430,22	2.551,72	2.679,31	2.813,28
VI	1.825,80	1.917,09	2.012,94	2.113,59	2.219,27	2.330,24	2.446,75	2.569,08	2.697,53</			

IX	2.497,02	2.621,87	2.752,97	2.890,62	3.035,14	3.186,90	3.346,26	3.513,56	3.689,23	3.873,70	4.067,39	4.270,75
X	2.771,69	2.910,28	3.055,80	3.208,58	3.369,01	3.537,46	3.714,33	3.900,06	4.095,05	4.299,80	4.514,80	4.740,53
XI	3.076,58	3.230,41	3.391,93	3.561,53	3.739,60	3.926,58	4.122,91	4.329,05	4.545,51	4.772,79	5.011,42	5.262,00
XII	3.415,00	3.585,76	3.765,04	3.953,29	4.150,95	4.358,50	4.576,43	4.805,25	5.045,51	5.297,80	5.562,68	5.840,82
XIII	3.790,65	3.980,19	4.179,20	4.388,15	4.607,56	4.837,94	5.079,84	5.333,83	5.600,53	5.880,55	6.174,57	6.483,31
XIV	4.207,63	4.418,00	4.638,94	4.870,85	5.114,40	5.370,12	5.638,62	5.920,55	6.216,58	6.527,41	6.853,78	7.196,47
XV	4.670,46	4.903,99	5.149,19	5.406,65	5.676,98	5.960,83	6.258,87	6.571,82	6.900,41	7.245,42	7.607,69	7.988,08
XVI	5.184,21	5.443,42	5.715,59	6.001,38	6.301,45	6.616,51	6.947,34	7.294,71	7.659,45	8.042,42	8.444,54	8.866,77
XVII	5.754,48	6.042,20	6.344,31	6.661,53	6.994,61	7.344,33	7.711,55	8.097,13	8.501,99	8.927,09	9.373,44	9.842,11

MENSAGEM Nº 70/2014

Palmas, 30 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa os anexos Projetos de Lei nº 33, 34 e 35/2014 modificativos, respectivamente, das Leis:

I – 2.805/2014, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, com lotação na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC;

II – 2.806/2014, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Extensão Rural do Estado do Tocantins, com lotação no Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS;

III – 2.807/2014, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins, com lotação no Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS.

Com a alteração proposta, criam-se, nos quadros das autarquias estaduais ADAPEC, RURALTINS e NATURATINS, os seguintes cargos, necessários ao aprimoramento das respectivas atividades:

I – Analista de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas;

II – Técnico de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas;

III – Assistente de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas.

Importa assinalar, a propósito, que a criação desses cargos, apropriados às funções típicas das competências institucionais das mencionadas autarquias, supre a premente necessidade de dotá-las do apoio administrativo que ora se afigura deficiente no desempenho das atribuições de gestão e planejamento ínsitas a cada uma.

Noutro norte, a modificação das tabelas descritivas dos anexos às mencionadas leis anela a modernização na gestão pública, com a introdução da multidisciplinaridade nos cargos dos respectivos PCCR.

O caráter multidisciplinar permite, ademais, que outras áreas de atuação, orientação, especialidade e exigências de admissão sejam requeridas no edital de concurso público, segundo a demanda e o contexto futuros.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação dos Projetos de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e ilustres pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 33/2014

Altera a Lei 2.805, de 12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criados, no Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, instituído pela Lei 2.805, de 12 de dezembro de 2013, com lotação na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC, os seguintes cargos:

I – Analista de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas;

II – Técnico de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas;

III – Assistente de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas.

Parágrafo único. No edital do concurso destinado ao provimento dos cargos quantificados no Anexo I, a esta Lei, podem ser acrescentadas outras áreas de atuação, orientação, especialidade e exigências para admissão nos cargos de que trata esta Lei.

Art. 2º Passam a denominar-se:

I – Auditor Estadual de Defesa Agropecuária, o cargo de Inspetor de Defesa Agropecuária;

II – Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária, o cargo de Fiscal Agropecuário.

Art. 3º Os Anexos I, II, III e IV da Lei 2.805, de 12 de dezembro de 2013, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I, II, III e IV a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 33, de 30 de setembro de 2014.
DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, ÁREA DE ATUAÇÃO, ORIENTAÇÃO, ESPECIALIDADE, REQUISITOS DE PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES

Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins

TABELA I.1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ÁREA FIM

CARGO - AUDITOR ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA	QUANTITATIVO : 260
ATRIBUIÇÕES - Planejar, executar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades e procedimentos inerentes à inspeção e fiscalização da atividade agropecuária no Estado, com ações de prevenção, apuração e autuação de práticas contrárias à legislação vigente, respeitados os regulamentos do serviço, na conformidade de sua área de atuação, orientação e especialidade, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento das atividades de defesa agropecuária.	
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Defesa Agropecuária	ORIENTAÇÃO - Inspeção e regulação
ESPECIALIDADE - Agrônomo/Engenheiro Agrônomo	REQUISITOS Nível Superior em Agronomia
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Defesa Agropecuária	ORIENTAÇÃO - Inspeção e regulação
ESPECIALIDADE - Médico Veterinário	REQUISITOS Nível Superior em Medicina Veterinária

Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins

TABELA I.2 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO - ÁREA FIM

CARGO - FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA	QUANTITATIVO - 570
ATRIBUIÇÕES Executar atribuições relacionadas à fiscalização e ao controle da agropecuária, de acordo com a legislação, na conformidade de sua área de atuação, orientação e especialidade. Efetuar ou auxiliar trabalhos de campo nas áreas de pesquisa, assistência e tecnologia aplicáveis à agropecuária, respeitados os regulamentos do serviço.	
ÁREA DE ATUAÇÃO - Fiscalização e Defesa Agropecuária	ORIENTAÇÃO - Fiscalização Agropecuária
ESPECIALIDADE - Técnico Agrícola	REQUISITOS Curso Técnico Agrícola
ÁREA DE ATUAÇÃO - Fiscalização e Defesa Agropecuária	ORIENTAÇÃO - Fiscalização Agropecuária
ESPECIALIDADE - Técnico em Agropecuária	REQUISITOS Curso Técnico em Agropecuária

Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins

TABELA I.1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ÁREA MEIO

CARGO - ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	QUANTITATIVO - 68
ATRIBUIÇÕES - Execução, acompanhamento e controle das atividades de planejamento e gestão, de acordo com a área de atuação, orientação e respectiva especialidade, respeitados os regulamentos do serviço.	
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Defesa Agropecuária	ORIENTAÇÃO - Análise/Regulação/Projeto
ESPECIALIDADE - Todas as áreas	REQUISITOS Nível Superior
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Defesa Agropecuária	ORIENTAÇÃO - Análise/Regulação/Projeto
ESPECIALIDADE - Administrador	REQUISITOS Nível Superior em Administração Pública ou de Empresas e registro profissional.
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Defesa Agropecuária	ORIENTAÇÃO - Análise/Regulação/Projeto
ESPECIALIDADE - Bacharel em Direito	REQUISITOS Nível Superior em Direito ou Ciências Jurídicas
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	ORIENTAÇÃO - Análise/Regulação/Projeto
ESPECIALIDADE - Médico Veterinário	REQUISITOS Nível Superior em Medicina Veterinária
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	ORIENTAÇÃO - Análise/Regulação/Projeto
ESPECIALIDADE - Zootecnista	REQUISITOS Nível Superior em Zootecnia e registro profissional.
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	ORIENTAÇÃO - Análise/Regulação/Projeto/Relações Institucionais
ESPECIALIDADE - Comunicação Social	REQUISITOS Nível Superior em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas.
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	ORIENTAÇÃO - Análise/Regulação/Projeto
ESPECIALIDADE - Economista	REQUISITOS Nível Superior em Ciências Econômicas ou Economia e registro profissional.
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	ORIENTAÇÃO - Análise/Regulação/Projeto/Obras/Manutenção/Fiscalização
ESPECIALIDADE - Engenheiro Agrônomo	REQUISITOS Nível Superior em Agronomia ou Engenharia Agrônoma e registro profissional.
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	ORIENTAÇÃO - Análise/Regulação/Projeto/Obras/Manutenção/Fiscalização
ESPECIALIDADE - Engenheiro de Pesca	REQUISITOS Nível Superior em Engenharia de Pesca e registro profissional.

ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	ORIENTAÇÃO - Análise/Regulação/SupORTE/Manutenção
ESPECIALIDADE - Analista de Sistemas	REQUISITOS Nível Superior na área de Engenharia da Computação ou Informática.

ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	ORIENTAÇÃO - Análise/Regulação/Desenvolvimento/Manutenção
ESPECIALIDADE - Analista de Sistemas	REQUISITOS Nível Superior na área de Engenharia da Computação ou Informática.

Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins

TABELA I.2 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO - ÁREA MEIO

CARGO - TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	QUANTITATIVO - 36
ATRIBUIÇÕES - Auxiliar a Execução, ou executar o acompanhamento e o controle das atividades de planejamento e gestão, de acordo com a área de atuação, orientação e respectiva especialidade, respeitados os regulamentos do serviço.	
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Defesa Agropecuária	ORIENTAÇÃO - Assistência Técnico Administrativa
ESPECIALIDADE - Técnico em Contabilidade	REQUISITOS Curso Técnico em Contabilidade ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Defesa Agropecuária	ORIENTAÇÃO - Assistência Técnico Administrativa
ESPECIALIDADE - Técnico em Informática	REQUISITOS Curso Técnico em Programação de Microcomputador ou Ensino Médio completo com curso Técnico em Informática.
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Defesa Agropecuária	ORIENTAÇÃO - Assistência Técnico Administrativa
ESPECIALIDADE - Técnico Agropecuário	REQUISITOS Curso Técnico Agropecuário ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Defesa Agropecuária	ORIENTAÇÃO - Assistência Técnico Administrativa
ESPECIALIDADE - Técnico Agrícola	REQUISITOS Curso Técnico Agrícola ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.

Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins

TABELA I.3 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - ÁREA MEIO

CARGO - ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	QUANTITATIVO - 290
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Defesa Agropecuária	ATRIBUIÇÕES - Auxiliar a Execução, o acompanhamento e o controle das atividades de planejamento e gestão, respeitados os regulamentos do serviço.
REQUISITOS - Ensino Médio completo	

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 33, de 30 de setembro de 2014.

NOVA DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	POSICIONAMENTO INICIAL		
	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE/ANEXO
AUDITOR ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA	I	A	TABELA I DO ANEXO III
FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA	I	A	TABELA II DO ANEXO III
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	I	A	TABELA III DO ANEXO III
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	I	D	TABELA IV DO ANEXO III
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	I	A	TABELA V DO ANEXO III

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 33, de 30 de setembro de 2014.

Tabelas de Vencimentos
(40h semanais)

TABELA I - AUDITOR ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.385,80	3.556,01	3.733,79	3.920,71	4.116,77	4.323,43	4.540,75	4.768,70	5.007,13	5.257,49	5.520,36	5.796,38
II	3.756,63	3.944,46	4.141,69	4.348,78	4.566,21	4.794,52	5.034,25	5.285,96	5.550,26	5.827,77	6.119,16	6.425,12
III	4.169,87	4.378,36	4.597,27	4.827,14	5.068,49	5.321,92	5.588,02	5.867,41	6.160,79	6.468,83	6.792,27	7.131,88
IV	4.628,55	4.859,98	5.102,98	5.358,13	5.626,03	5.907,33	6.202,70	6.512,83	6.838,47	7.180,39	7.539,42	7.916,38
V	5.137,69	5.394,57	5.664,30	5.947,51	6.244,89	6.567,14	6.885,00	7.229,24	7.590,71	7.970,23	8.368,75	8.787,19
VI	5.702,83	5.987,97	6.287,37	6.601,74	6.931,83	7.278,42	7.642,34	8.024,46	8.425,68	8.846,97	9.289,32	9.753,78
VII	6.330,15	6.646,65	6.978,99	7.327,93	7.694,33	8.079,05	8.483,00	8.907,15	9.352,51	9.820,13	10.311,13	10.826,70
VIII	7.026,47	7.377,78	7.746,67	8.134,01	8.540,70	8.967,74	9.416,13	9.886,93	10.381,28	10.903,35	11.445,37	12.017,63
IX	7.799,37	8.189,34	8.598,81	9.028,75	9.480,18	9.954,19	10.451,91	10.974,50	11.523,23	12.099,38	12.704,35	13.339,57
X	8.657,30	9.090,16	9.544,68	10.021,91	10.523,01	11.049,16	11.601,61	12.181,69	12.790,78	13.430,32	14.101,83	14.806,92
XI	9.609,61	10.090,09	10.594,60	11.124,32	11.680,53	12.264,56	12.877,79	13.521,68	14.197,76	14.907,65	15.653,04	16.435,68
XII	10.666,66	11.200,00	11.760,00	12.348,00	12.965,39	13.613,66	14.294,34	15.009,07	15.759,52	16.547,49	17.374,87	18.243,61
XIII	11.840,00	12.431,99	13.053,60	13.706,27	14.391,58	15.111,17	15.866,73	16.660,06	17.493,06	18.367,71	19.286,10	20.250,41
XIV	13.142,39	13.799,51	14.489,49	15.213,97	15.974,66	16.773,39	17.612,06	18.492,66	19.417,30	20.388,17	21.407,58	22.477,96
XV	14.588,06	15.317,46	16.083,33	16.887,50	17.731,87	18.618,47	19.549,39	20.526,86	21.553,20	22.630,86	23.762,41	24.950,52
XVI	16.192,74	17.002,38	17.852,50	18.745,12	19.682,38	20.666,50	21.699,83	22.784,82	23.924,05	25.120,26	26.376,27	27.695,09
XVII	17.973,95	18.872,64	19.816,28	20.807,09	21.847,45	22.939,81	24.086,81	25.291,15	26.555,71	27.883,49	29.277,66	30.741,55

TABELA II - FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.644,86	1.727,11	1.813,47	1.904,13	1.999,35	2.099,31	2.204,27	2.314,50	2.430,22	2.551,72	2.679,31	2.813,28
II	1.825,80	1.917,09	2.012,94	2.113,59	2.219,27	2.330,24	2.446,75	2.569,08	2.697,53	2.832,41	2.974,04	3.122,74
III	2.026,64	2.127,97	2.234,36	2.346,09	2.463,39	2.586,56	2.715,89	2.851,68	2.994,27	3.143,98	3.301,18	3.466,24
IV	2.249,57	2.362,05	2.480,15	2.604,16	2.734,36	2.871,08	3.014,63	3.165,37	3.323,64	3.489,82	3.664,32	3.847,52
V	2.497,02	2.621,87	2.752,97	2.890,62	3.035,14	3.186,90	3.346,25	3.513,56	3.689,23	3.873,70	4.067,39	4.270,75
VI	2.771,69	2.910,28	3.055,80	3.208,58	3.369,01	3.537,46	3.714,33	3.900,06	4.095,05	4.299,80	4.514,80	4.740,53
VII	3.076,58	3.230,41	3.391,93	3.561,53	3.739,60	3.926,58	4.122,91	4.329,05	4.545,51	4.772,79	5.011,42	5.262,00
VIII	3.415,00	3.585,76	3.765,04	3.953,29	4.150,95	4.358,50	4.576,43	4.805,25	5.045,51	5.297,80	5.562,68	5.840,82
IX	3.790,65	3.980,19	4.179,20	4.388,15	4.607,56	4.837,94	5.079,84	5.333,83	5.600,53	5.880,55	6.174,57	6.483,31
X	4.207,63	4.418,00	4.638,91	4.870,85	5.114,40	5.370,12	5.638,62	5.920,55	6.216,58	6.527,41	6.853,78	7.196,47
XI	4.670,46	4.903,99	5.149,19	5.406,65	5.676,98	5.960,83	6.258,87	6.571,82	6.900,41	7.245,42	7.607,69	7.988,08
XII	5.184,21	5.443,42	5.715,59	6.001,38	6.301,45	6.616,51	6.947,34	7.294,71	7.659,45	8.042,42	8.444,54	8.866,77
XIII	5.754,48	6.042,20	6.344,31	6.661,53	6.994,61	7.344,33	7.711,55	8.097,13	8.501,99	8.927,09	9.373,44	9.842,11
XIV	6.387,47	6.706,85	7.042,19	7.394,30	7.764,01	8.152,21	8.559,83	8.987,82	9.437,20	9.907,07	10.404,52	10.924,75
XV	7.090,10	7.444,59	7.816,83	8.207,87	8.618,05	9.048,96	9.501,40	9.976,47	10.475,30	10.999,06	11.549,01	12.126,47
XVI	7.870,00	8.263,50	8.676,68	9.110,52	9.566,04	10.044,34	10.546,56	11.073,89	11.627,58	12.208,96	12.819,41	13.460,38
XVII	8.735,70	9.172,49	9.631,12	10.112,67	10.618,31	11.149,22	11.706,68	12.292,02	12.906,62	13.551,95	14.229,54	14.941,02

TABELA III - ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.069,71	3.223,21	3.385,80	3.556,01	3.733,79	3.920,71	4.116,77	4.323,43	4.540,75	4.768,70	5.007,13	5.257,49
II	3.407,38	3.577,75	3.756,63	3.944,46	4.141,69	4.348,78	4.566,21	4.794,52	5.034,25	5.285,96	5.550,26	5.827,77
III	3.782,19	3.971,30	4.169,87	4.378,36	4.597,27	4.827,14	5.068,49	5.321,92	5.588,02	5.867,41	6.160,79	6.468,83
IV	4.198,23	4.408,14	4.628,55	4.859,98	5.102,98	5.358,13	5.626,03	5.907,33	6.202,70	6.512,83	6.838,47	7.180,39
V	4.660,04	4.893,04	5.137,69	5.394,57	5.664,30	5.947,51	6.244,89	6.557,14	6.885,00	7.229,24	7.590,71	7.970,23
VI	5.172,64	5.431,27	5.702,83	5.987,97	6.287,37	6.601,74	6.931,83	7.278,42	7.642,34	8.024,46	8.425,68	8.846,97
VII	5.741,63	6.028,70	6.330,15	6.646,65	6.978,99	7.327,93	7.694,33	8.079,05	8.483,00	8.907,15	9.352,51	9.820,13
VIII	6.373,21	6.681,87	7.026,47	7.377,78	7.746,67	8.134,01	8.540,70	8.967,74	9.416,13	9.886,93	10.381,28	10.900,35
IX	7.074,25	7.427,97	7.799,37	8.189,34	8.598,81	9.028,75	9.480,18	9.954,19	10.451,91	10.974,50	11.523,23	12.099,38
X	7.852,43	8.245,05	8.657,30	9.090,16	9.544,68	10.021,91	10.523,01	11.049,16	11.601,61	12.181,69	12.790,78	13.430,32
XI	8.716,20	9.152,00	9.609,61	10.090,09	10.594,60	11.124,32	11.680,53	12.264,56	12.877,79	13.521,68	14.197,76	14.907,65
XII	9.674,98	10.158,73	10.666,66	11.200,00	11.760,00	12.348,00	12.965,39	13.613,66	14.294,34	15.009,07	15.759,52	16.547,49
XIII	10.739,22	11.276,19	11.840,00	12.431,99	13.053,60	13.706,27	14.391,58	15.111,17	15.866,73	16.660,06	17.493,06	18.367,71
XIV	11.920,54	12.516,57	13.142,39	13.799,51	14.489,49	15.213,97	15.974,66	16.773,39	17.612,06	18.492,66	19.417,30	20.388,17
XV	13.231,80	13.893,39	14.588,06	15.317,46	16.083,33	16.887,50	17.731,87	18.618,47	19.549,39	20.526,86	21.553,20	22.630,86
XVI	14.687,30	15.421,67	16.192,74	17.002,38	17.852,50	18.745,12	19.682,38	20.666,50	21.699,83	22.784,82	23.924,05	25.120,26
XVII	16.302,90	17.118,05	17.973,95	18.872,64	19.816,28	20.807,09	21.847,45	22.939,81	24.086,81	25.291,15	26.555,71	27.883,49

TABELA IV - TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.083,52	1.138,22	1.195,97	1.256,76	1.320,57	1.387,45	1.457,35	1.530,30	1.607,81	1.688,34	1.772,76	1.861,40
II	1.202,71	1.262,85	1.325,99	1.392,29	1.461,91	1.535,00	1.611,75	1.692,34	1.776,96	1.865,80	1.959,09	2.057,04
III	1.335,01	1.401,76	1.471,84	1.545,44	1.622,71	1.703,85	1.789,05	1.878,49	1.972,42	2.071,03	2.174,59	2.283,32
IV	1.481,86	1.555,95	1.633,75	1.715,44	1.801,21	1.891,27	1.985,84	2.085,13	2.189,38	2.298,85	2.413,80	2.534,48
V	1.644,86	1.727,11	1.813,47	1.904,13	1.999,35	2.099,31	2.204,27	2.314,50	2.430,22	2.551,72	2.679,31	2.813,28
VI	1.825,80	1.917,09	2.012,94	2.113,59	2.219,27	2.330,24	2.446,75	2.569,08	2.697,53	2.832,41	2.974,04	3.122,74
VII	2.026,64	2.127,97	2.234,36	2.346,09	2.463,39	2.586,56	2.715,89	2.851,68	2.994,27	3.143,98	3.301,18	3.466,24

VIII	2.249,57	2.362,05	2.480,15	2.604,16	2.734,36	2.871,08	3.014,63	3.165,37	3.323,64	3.489,82	3.664,32	3.847,52
IX	2.497,02	2.621,87	2.752,97	2.890,62	3.035,14	3.186,90	3.346,25	3.513,56	3.689,23	3.873,70	4.067,39	4.270,75
X	2.771,69	2.910,28	3.055,80	3.208,58	3.369,01	3.537,46	3.714,33	3.900,06	4.095,05	4.299,80	4.514,80	4.740,53
XI	3.076,58	3.230,41	3.391,93	3.561,53	3.739,60	3.926,58	4.122,91	4.329,05	4.545,51	4.772,79	5.011,42	5.262,00
XII	3.415,00	3.585,76	3.765,04	3.953,29	4.150,95	4.358,50	4.576,43	4.805,25	5.045,51	5.297,80	5.562,68	5.840,82
XIII	3.790,65	3.980,19	4.179,20	4.388,15	4.607,56	4.837,94	5.079,84	5.333,83	5.600,53	5.880,55	6.174,57	6.483,31
XIV	4.207,63	4.418,00	4.638,91	4.870,85	5.114,40	5.370,12	5.638,62	5.920,55	6.216,58	6.527,41	6.853,78	7.196,47
XV	4.670,46	4.903,99	5.149,19	5.406,65	5.676,98	5.960,83	6.258,87	6.571,82	6.900,41	7.245,42	7.607,69	7.988,08
XVI	5.184,21	5.443,42	5.715,59	6.001,38	6.301,45	6.616,51	6.947,34	7.294,71	7.659,45	8.042,42	8.444,54	8.866,77
XVII	5.754,48	6.042,20	6.344,31	6.661,53	6.994,61	7.344,33	7.711,55	8.097,13	8.501,99	8.927,09	9.373,44	9.842,11

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 33, de 30 de setembro de 2014.

Tabelas Transitórias de Vencimentos
(40h Semanais)

TABELA I - AUDITOR ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.301,17	3.466,23	3.641,08	3.824,12	4.015,33	4.216,34	4.427,17	4.649,41	4.883,11	5.128,25	5.384,65	5.653,89
II	4.015,33	4.216,34	4.427,17	4.649,41	4.883,11	5.128,25	5.384,65	5.654,48	5.937,19	6.234,63	6.546,36	6.873,67
III	4.883,11	5.128,25	5.384,63	5.654,48	5.937,19	6.234,63	6.546,78	6.875,26	7.218,45	7.579,63	7.958,60	8.356,53
IV	5.937,19	6.234,63	6.546,78	6.875,26	7.218,45	7.579,63	7.958,60	8.356,52	8.774,35	9.213,05	9.673,71	10.157,40
V	6.768,40	7.107,47	7.463,32	7.837,79	8.229,03	8.640,77	9.072,80	9.526,43	10.002,75	10.502,89	11.028,03	11.579,43

TABELA II - FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.634,22	1.715,94	1.802,57	1.894,08	1.988,87	2.088,56	2.193,15	2.304,28	2.420,32	2.542,88	2.670,02	2.803,53
II	1.988,87	2.088,56	2.193,15	2.304,28	2.420,32	2.542,88	2.670,34	2.804,37	2.944,91	3.093,62	3.248,30	3.410,71
III	2.420,32	2.542,88	2.670,34	2.804,37	2.944,91	3.093,62	3.248,88	3.412,30	3.582,27	3.762,03	3.950,13	4.147,64
IV	2.944,91	3.093,62	3.248,88	3.412,30	3.582,27	3.762,03	3.950,14	4.147,62	4.355,03	4.572,78	4.801,42	5.041,49
V	3.357,19	3.526,72	3.703,72	3.890,02	4.083,79	4.288,71	4.503,16	4.728,28	4.964,73	5.212,97	5.473,61	5.747,29

PROJETO DE LEI Nº 34/2014

Altera a Lei 2.806, de 12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Extensão Rural do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criados, no Quadro de Profissionais de Extensão Rural do Estado do Tocantins, instituído pela Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013, com lotação no Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS, os seguintes cargos:

- I – Analista de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas;
- II – Técnico de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas;

III – Assistente de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas.

Parágrafo único. No edital do concurso destinado ao provimento dos cargos quantificados no Anexo I, a esta Lei, podem ser acrescentadas outras áreas de atuação, orientação, especialidade e exigências para admissão nos cargos de que trata esta Lei.

Art. 2º Os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I, II, III e IV a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI 34, de 30 de setembro de 2014.

DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, ÁREA DE ATUAÇÃO, ORIENTAÇÃO, ESPECIALIDADE, REQUISITOS DE PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES

Quadro de Profissionais de Extensão Rural do Estado do Tocantins
TABELA I.1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ÁREA FIM

CARGO - EXTENSIONISTA RURAL	QUANTITATIVO: 440
ATRIBUIÇÕES - Planejar, executar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de assistência técnica e extensão rural nas comunidades rurais, de acordo com a Política Nacional de Assistência Técnica de Extensão Rural-PNATER; coordenar e/ou executar treinamentos visando à profissionalização dos agricultores familiares; aplicar métodos, técnicas e prover meios para transferência de tecnologias na área de competência; elaborar e acompanhar a implantação e execução de projetos e planos de crédito rural de financiamento das atividades agropecuárias; executar atividades de educação ambiental; realizar estudo de realidade e diagnóstico das comunidades rurais trabalhadas e outras atividades correlatas.	
ÁREA DE ATUAÇÃO - Econômica	Orientação - Análise de Extensão Rural
ESPECIALIDADE - Engenheiro Agrônomo	REQUISITOS Nível Superior em Engenharia Agrônoma e registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".
ÁREA DE ATUAÇÃO - Econômica	Orientação - Análise de Extensão Rural
ESPECIALIDADE - Engenheiro Agrícola	REQUISITOS Nível Superior em Engenharia Agrícola e registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".
ÁREA DE ATUAÇÃO - Econômica	Orientação - Análise de Extensão Rural
ESPECIALIDADE - Engenheiro de Alimentos	REQUISITOS Nível Superior em Engenharia de Alimentos e registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".
ÁREA DE ATUAÇÃO - Econômica	Orientação - Análise de Extensão Rural
ESPECIALIDADE - Engenheiro de Pesca	REQUISITOS Nível Superior em Engenharia de Pesca e registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".
ÁREA DE ATUAÇÃO - Econômica	Orientação - Análise de Extensão Rural
ESPECIALIDADE - Médico Veterinário	REQUISITOS Nível Superior em Medicina Veterinária e registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".
ÁREA DE ATUAÇÃO - Econômica	Orientação - Análise de Extensão Rural
ESPECIALIDADE - Zootecnista	REQUISITOS Nível Superior em Zootecnia e registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".
ÁREA DE ATUAÇÃO - Social	Orientação - Análise de Extensão Rural
ESPECIALIDADE - Economista Doméstico	REQUISITOS Nível Superior em Economia Doméstica e registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".
ÁREA DE ATUAÇÃO - Social	Orientação - Análise de Extensão Rural
ESPECIALIDADE - Nutricionista	REQUISITOS Nível Superior em Nutrição e registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".
ÁREA DE ATUAÇÃO - Social	Orientação - Análise de Extensão Rural
ESPECIALIDADE - Pedagogo	REQUISITOS Nível Superior em Pedagogia e registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".
ÁREA DE ATUAÇÃO - Social	Orientação - Análise de Extensão Rural
ESPECIALIDADE - Psicólogo	REQUISITOS Nível Superior em Psicologia e registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".
ÁREA DE ATUAÇÃO - Social	Orientação - Análise de Extensão Rural
ESPECIALIDADE - Assistente Social	REQUISITOS Nível Superior em Serviço Social e registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".

ÁREA DE ATUAÇÃO - Ambiental	Orientação - Análise de Extensão Rural
ESPECIALIDADE - Engenheiro Agrônomo	REQUISITOS Nível Superior em Engenharia Agrônoma e registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".
ÁREA DE ATUAÇÃO - Ambiental	Orientação - Análise de Extensão Rural
ESPECIALIDADE - Biólogo	REQUISITOS Nível Superior em Biologia e registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".
ÁREA DE ATUAÇÃO - Ambiental	Orientação - Análise de Extensão Rural
ESPECIALIDADE - Engenheiro Agrícola	REQUISITOS Nível Superior em Engenharia Agrícola e registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".
ÁREA DE ATUAÇÃO - Ambiental	Orientação - Análise de Extensão Rural
ESPECIALIDADE - Engenheiro Ambiental	REQUISITOS Nível Superior em Engenharia Ambiental e registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".
ÁREA DE ATUAÇÃO - Ambiental	Orientação - Análise de Extensão Rural
ESPECIALIDADE - Engenheiro Florestal	REQUISITOS Nível Superior em Engenharia Florestal e registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".
ÁREA DE ATUAÇÃO - Ambiental	Orientação - Análise de Extensão Rural
ESPECIALIDADE - Geógrafo	REQUISITOS Nível Superior em Geografia e registro profissional e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".

Quadro de Profissionais de Extensão Rural do Estado do Tocantins
TABELA I.2 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO - ÁREA FIM

CARGO - TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL	QUANTITATIVO: 270
ATRIBUIÇÕES - Prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais, em especial àqueles que praticam a agricultura familiar, em conformidade com a regulamentação do exercício profissional; participar da elaboração e execução dos programas de extensão rural nos municípios atendidos pelo Estado; elaborar e acompanhar a implantação de projetos de crédito rural, nos limites estabelecidos pela legislação; executar atividades de educação ambiental; realizar treinamento visando a capacitação dos agricultores familiares, estudos de realidade e diagnóstico das comunidades a serem trabalhadas e outras atividades correlatas.	
ÁREA DE ATUAÇÃO - Fiscalização e Extensão Rural	Orientação - Extensão Rural
ESPECIALIDADE - Técnico Agrícola	REQUISITOS Curso Técnico Agrícola e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".
ÁREA DE ATUAÇÃO - Fiscalização e Extensão Rural	Orientação - Extensão Rural
ESPECIALIDADE - Técnico em Agropecuária	REQUISITOS Curso Técnico em Agropecuária e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".
ÁREA DE ATUAÇÃO - Fiscalização e Extensão Rural	Orientação - Extensão Rural
ESPECIALIDADE - Técnico em Zootecnia	REQUISITOS Curso em Zootecnia e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".

Quadro de Profissionais de Extensão Rural do Estado do Tocantins
TABELA II.1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ÁREA MEIO

CARGO - ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	QUANTITATIVO: 17
ATRIBUIÇÕES: Execução, acompanhamento e controle das atividades de planejamento e gestão, de acordo com a área de atuação, orientação e respectiva especialidade, respeitados os regulamentos do serviço.	
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Extensão Rural	Orientação - Análise/Regulação/Projeto
ESPECIALIDADE - Administrador	REQUISITOS Nível Superior em Administração Pública ou de Empresas e registro profissional.
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Extensão Rural	Orientação - Análise/Regulação/Projeto
ESPECIALIDADE - Todas as áreas	REQUISITOS Nível Superior
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Extensão Rural	Orientação - Análise/Regulação/Projeto
ESPECIALIDADE - Assistente Social	REQUISITOS Nível Superior em Serviço Social
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Extensão Rural	Orientação - Análise/Regulação/Projeto
ESPECIALIDADE - Analista de Sistemas	REQUISITOS Nível Superior na área de Engenharia da Computação ou Informática.
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Extensão Rural	Orientação - Análise/Regulação/Projeto
ESPECIALIDADE - Economista	REQUISITOS Nível Superior em Ciências Econômicas ou Economia e registro profissional.
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Extensão Rural	Orientação - Análise/Regulação/Projeto
ESPECIALIDADE - Engenheiro Ambiental	REQUISITOS Nível Superior em Engenharia Ambiental e registro profissional.

ÁREA DE ATUAÇÃO – Planejamento e Gestão/ Extensão Rural	Orientação – Análise/Regulação/Projeto
ESPECIALIDADE – Engenheiro Agrônomo	REQUISITOS Nível Superior em Agronomia ou Engenharia Agrônoma e registro profissional.

ÁREA DE ATUAÇÃO – Planejamento e Gestão/ Extensão Rural	Orientação – Análise/Regulação/Projeto
ESPECIALIDADE – Jornalista	REQUISITOS Nível Superior em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas.

ÁREA DE ATUAÇÃO – Planejamento e Gestão/ Extensão Rural	Orientação – Análise/Regulação/Projeto
ESPECIALIDADE – Bacharel em Direito	REQUISITOS Nível Superior em Ciências Jurídicas ou Direito.

Quadro de Profissionais de Extensão Rural do Estado do Tocantins
TABELA II.2 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO - ÁREA MEIO

CARGO: TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	QUANTITATIVO: 24
ATRIBUIÇÕES: Auxiliar a Execução, ou executar o acompanhamento e o controle das atividades de planejamento e gestão, de acordo com a área de atuação, orientação e respectiva especialidade, respeitados os regulamentos do serviço.	

ÁREA DE ATUAÇÃO – Planejamento e Gestão/Extensão Rural	Orientação- Assistência Técnico Administrativa
ESPECIALIDADE – Técnico em Contabilidade	REQUISITOS Curso Técnico em Contabilidade ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.

ÁREA DE ATUAÇÃO – Planejamento e Gestão/Extensão Rural	Orientação- Assistência Técnico Administrativa
ESPECIALIDADE – Técnico em Informática	REQUISITOS Curso Técnico em Programação de Microcomputador ou Ensino Médio completo com curso Técnico em Informática.

ÁREA DE ATUAÇÃO – Planejamento e Gestão/Extensão Rural	Orientação- Assistência Técnico Administrativa
ESPECIALIDADE – Técnico de Operações de Suporte e Desenvolvimento	REQUISITOS Ensino Médio completo ou Curso Técnico de acordo com a área de interesse da Administração Pública, abrangendo: biblioteca, comunicação social, estatística, planejamento de hipertextos, suporte a informática, turismo e infraestrutura em geral.

Quadro de Profissionais de Extensão Rural do Estado do Tocantins
TABELA II.3 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - ÁREA MEIO

CARGO – ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	QUANTITATIVO – 178
ÁREA DE ATUAÇÃO – Planejamento e Gestão/Extensão Rural	ATRIBUIÇÕES – Auxiliar a Execução, o acompanhamento e o controle das atividades de planejamento e gestão, respeitados os regulamentos do serviço.
REQUISITOS – Ensino Médio completo	

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 34, de 30 de setembro de 2014.

NOVA DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	POSICIONAMENTO INICIAL		
	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE/ANEXO
EXTENSIONISTA RURAL	I	A	TABELA I DO ANEXO III
TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL	I	A	TABELA I DO ANEXO III
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	I	A	TABELA III DO ANEXO III
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	I	D	TABELA V DO ANEXO III
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	I	A	

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 34 de 30 de setembro de 2014.

Tabelas de Vencimentos
(40h semanais)

TABELA I – EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.069,71	3.223,21	3.385,80	3.556,01	3.733,79	3.920,71	4.116,77	4.323,43	4.540,75	4.768,70	5.007,13	5.257,49
II	3.407,38	3.577,75	3.756,63	3.944,46	4.141,69	4.348,78	4.566,21	4.794,52	5.034,25	5.285,96	5.550,26	5.827,77

III	3.782,19	3.971,30	4.169,87	4.378,36	4.597,27	4.827,14	5.068,49	5.321,92	5.588,02	5.867,41	6.160,79	6.468,83
IV	4.198,23	4.408,14	4.628,55	4.859,98	5.102,98	5.358,13	5.626,03	5.907,33	6.202,70	6.512,83	6.838,47	7.180,39
V	4.660,04	4.893,04	5.137,69	5.394,57	5.664,30	5.947,51	6.244,89	6.557,14	6.885,00	7.229,24	7.580,71	7.970,23
VI	5.172,64	5.431,27	5.702,83	5.987,97	6.287,37	6.601,74	6.931,83	7.278,42	7.642,34	8.024,46	8.425,68	8.846,97
VII	5.741,63	6.028,70	6.330,15	6.646,65	6.978,99	7.327,93	7.694,33	8.079,05	8.483,00	8.907,15	9.352,51	9.820,13
VIII	6.373,21	6.691,87	7.026,47	7.377,78	7.746,67	8.134,01	8.540,70	8.967,74	9.416,13	9.886,93	10.381,28	10.900,35
IX	7.074,25	7.427,97	7.799,37	8.189,34	8.598,81	9.028,75	9.480,18	9.954,19	10.451,91	10.974,50	11.523,23	12.099,38
X	7.852,43	8.245,05	8.657,30	9.090,16	9.544,68	10.021,91	10.523,01	11.049,16	11.601,61	12.181,69	12.790,78	13.430,32
XI	8.716,20	9.152,00	9.609,61	10.090,09	10.594,60	11.124,32	11.680,53	12.264,56	12.877,79	13.521,68	14.197,76	14.907,65
XII	9.674,98	10.158,73	10.666,66	11.200,00	11.760,00	12.348,00	12.965,39	13.613,66	14.294,34	15.009,07	15.759,52	16.547,49
XIII	10.739,22	11.276,19	11.840,00	12.431,99	13.053,60	13.706,27	14.391,58	15.111,17	15.866,73	16.660,06	17.493,06	18.367,71
XIV	11.920,54	12.516,57	13.142,39	13.799,51	14.489,49	15.213,97	15.974,66	16.773,39	17.612,06	18.492,66	19.417,30	20.388,17
XV	13.231,80	13.893,39	14.588,06	15.317,46	16.083,33	16.887,50	17.731,87	18.618,47	19.549,39	20.526,86	21.553,20	22.630,86
XVI	14.687,30	15.421,67	16.192,74	17.002,38	17.852,50	18.745,12	19.682,38	20.666,50	21.698,83	22.784,82	23.924,05	25.120,26
XVII	16.302,90	17.118,05	17.973,95	18.872,64	19.816,28	20.807,09	21.847,45	22.939,81	24.086,81	25.291,15	26.555,71	27.883,49

TABELA II – TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.530,30	1.607,81	1.688,34	1.772,76	1.861,40	1.954,47	2.052,20	2.154,80	2.262,54	2.375,67	2.494,45	2.619,18
II	1.692,34	1.776,96	1.865,80	1.959,09	2.057,04	2.159,90	2.267,89	2.381,29	2.500,35	2.625,37	2.756,64	2.894,47
III	1.878,49	1.972,42	2.071,03	2.174,59	2.283,32	2.397,49	2.517,36	2.643,23	2.775,39	2.914,16	3.059,86	3.212,86
IV	2.085,13	2.189,38	2.298,85	2.413,80	2.534,48	2.661,21	2.794,27	2.933,98	3.080,68	3.234,72	3.396,45	3.566,28
V	2.314,50	2.430,22	2.551,72	2.679,31	2.813,28	2.953,94	3.101,64	3.256,72	3.419,56	3.590,53	3.770,06	3.958,57
VI	2.569,08	2.697,53	2.832,41	2.974,04	3.122,74	3.278,87	3.442,81	3.614,96	3.795,70	3.985,49	4.184,77	4.394,01
VII	2.851,68	2.994,27	3.143,98	3.301,18	3.466,24	3.639,55	3.821,53	4.012,61	4.213,23	4.423,90	4.645,09	4.877,35
VIII	3.165,37	3.323,64	3.489,82	3.664,32	3.847,52	4.039,90	4.241,90	4.453,99	4.676,69	4.910,53	5.156,05	5.413,86
IX	3.513,56	3.689,23	3.873,70	4.067,39	4.270,75	4.484,29	4.708,50	4.943,93	5.191,13	5.450,68	5.723,22	6.009,38
X	3.900,06	4.085,05	4.299,80	4.514,80	4.740,53	4.977,56	5.226,44	5.487,76	5.762,15	6.050,26	6.352,77	6.670,41
XI	4.329,05	4.545,51	4.772,79	5.011,42	5.262,00	5.525,09	5.801,35	6.091,42	6.395,99	6.715,79	7.051,57	7.404,15
XII	4.805,25	5.045,51	5.297,80	5.562,68	5.840,82	6.132,86	6.439,50	6.761,47	7.099,55	7.454,52	7.827,25	8.218,62
XIII	5.333,83	5.600,53	5.880,55	6.174,57	6.483,31	6.807,47	7.147,85	7.505,24	7.880,50	8.274,53	8.688,25	9.122,66
XIV	5.920,55	6.216,58	6.527,41	6.853,78	7.196,47	7.556,29	7.934,10	8.330,81	8.747,35	9.184,72	9.643,96	10.126,15
XV	6.571,82	6.900,41	7.245,42	7.607,69	7.988,08	8.387,49	8.806,86	9.247,20	9.709,56	10.195,04	10.704,79	11.240,03
XVI	7.294,71	7.659,45	8.042,42	8.444,54	8.866,77	9.310,10	9.775,61	10.264,40	10.777,62	11.316,50	11.882,32	12.476,44
XVII	8.097,13	8.501,99	8.927,09	9.373,44	9.842,11	10.334,21	10.850,93	11.393,48	11.963,15	12.561,31	13.189,37	13.848,84

TABELA III – ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.069,71	3.223,21	3.385,80	3.556,01	3.733,79	3.920,71	4.116,77	4.323,43	4.540,75	4.768,70	5.007,13	5.257,49
II	3.407,38	3.577,75	3.756,63	3.944,46	4.141,69	4.348,78	4.566,21	4.794,52	5.034,25	5.285,96	5.550,26	5.827,77
III	3.782,19	3.971,30	4.169,87	4.378,36	4.597,27	4.827,14	5.068,49	5.321,92	5.588,02	5.867,41	6.160,79	6.468,83

IV	4.198,23	4.408,14	4.628,55	4.859,98	5.102,98	5.358,13	5.626,03	5.907,33	6.202,70	6.512,83	6.839,47	7.180,39
V	4.660,04	4.893,04	5.137,69	5.394,57	5.664,30	5.947,51	6.244,89	6.557,14	6.885,00	7.229,24	7.590,71	7.970,23
VI	5.172,64	5.431,27	5.702,83	5.987,97	6.287,37	6.601,74	6.931,83	7.278,42	7.642,34	8.024,46	8.425,68	8.846,97
VII	5.741,63	6.028,70	6.330,15	6.646,65	6.978,99	7.327,93	7.694,33	8.079,05	8.483,00	8.907,15	9.352,51	9.820,13
VIII	6.373,21	6.691,87	7.026,47	7.377,78	7.746,67	8.134,01	8.540,70	8.967,74	9.416,13	9.886,93	10.381,28	10.900,35
IX	7.074,25	7.427,97	7.799,37	8.189,34	8.598,81	9.028,75	9.480,18	9.954,19	10.451,91	10.974,50	11.523,23	12.099,38
X	7.852,43	8.245,05	8.657,30	9.090,16	9.544,68	10.021,91	10.523,01	11.049,16	11.601,61	12.181,69	12.790,78	13.430,32
XI	8.716,20	9.152,00	9.609,61	10.090,09	10.594,60	11.124,32	11.680,53	12.264,56	12.877,79	13.521,68	14.197,76	14.907,65
XII	9.674,98	10.158,73	10.666,66	11.200,00	11.760,00	12.348,00	12.965,39	13.613,66	14.294,34	15.009,07	15.759,52	16.547,49
XIII	10.739,22	11.276,19	11.840,00	12.431,99	13.053,60	13.706,27	14.391,58	15.111,17	15.866,73	16.660,06	17.493,06	18.367,71
XIV	11.920,54	12.516,57	13.142,39	13.799,51	14.489,49	15.213,97	15.974,66	16.773,39	17.612,06	18.492,66	19.417,30	20.388,17
XV	13.231,80	13.893,39	14.588,06	15.317,46	16.083,33	16.887,50	17.731,87	18.618,47	19.549,39	20.526,86	21.553,20	22.630,86
XVI	14.687,30	15.421,67	16.192,74	17.002,38	17.852,50	18.745,12	19.682,38	20.666,50	21.699,83	22.784,82	23.924,05	25.120,26
XVII	16.302,90	17.118,05	17.973,95	18.872,64	19.816,28	20.807,09	21.847,45	22.939,81	24.086,81	25.291,15	26.555,71	27.883,49

TABELA IV – TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.083,52	1.138,22	1.195,97	1.256,76	1.320,57	1.387,45	1.457,35	1.530,30	1.607,81	1.688,34	1.772,76	1.861,40
II	1.202,71	1.262,85	1.325,99	1.392,29	1.461,91	1.535,00	1.611,75	1.692,34	1.776,96	1.865,80	1.959,09	2.057,04
III	1.335,01	1.401,76	1.471,84	1.545,44	1.622,71	1.703,85	1.789,05	1.878,49	1.972,42	2.071,03	2.174,59	2.283,32
IV	1.481,86	1.555,95	1.633,75	1.715,44	1.801,21	1.891,27	1.985,84	2.085,13	2.189,38	2.298,85	2.413,80	2.534,48
V	1.644,86	1.727,11	1.813,47	1.904,13	1.999,35	2.099,31	2.204,27	2.314,50	2.430,22	2.551,72	2.679,31	2.813,28
VI	1.825,80	1.917,09	2.012,94	2.113,59	2.219,27	2.330,24	2.446,75	2.569,08	2.697,53	2.832,41	2.974,04	3.122,74
VII	2.026,64	2.127,97	2.234,36	2.346,09	2.463,39	2.586,56	2.715,89	2.851,68	2.994,27	3.143,98	3.301,18	3.466,24
VIII	2.249,57	2.362,05	2.480,15	2.604,16	2.734,36	2.871,08	3.014,63	3.165,37	3.323,64	3.489,82	3.664,32	3.847,52
IX	2.497,02	2.621,87	2.752,97	2.890,62	3.035,14	3.186,90	3.346,25	3.513,56	3.689,23	3.873,70	4.067,39	4.270,75
X	2.771,69	2.910,28	3.055,80	3.208,58	3.369,01	3.537,46	3.714,33	3.900,06	4.095,05	4.299,80	4.514,80	4.740,53
XI	3.076,58	3.230,41	3.391,93	3.561,53	3.739,60	3.926,58	4.122,91	4.329,05	4.545,51	4.772,79	5.011,42	5.262,00
XII	3.415,00	3.585,76	3.765,04	3.953,29	4.150,95	4.358,50	4.576,43	4.805,25	5.045,51	5.297,80	5.562,68	5.840,82
XIII	3.790,65	3.980,19	4.179,20	4.388,15	4.607,56	4.837,94	5.079,84	5.333,83	5.600,53	5.880,55	6.174,57	6.483,31
XIV	4.207,63	4.418,00	4.638,91	4.870,85	5.114,40	5.370,12	5.638,62	5.920,55	6.216,58	6.527,41	6.853,78	7.196,47
XV	4.670,46	4.903,99	5.149,19	5.406,65	5.676,98	5.960,83	6.258,87	6.571,82	6.900,41	7.245,42	7.607,69	7.988,08
XVI	5.184,21	5.443,42	5.715,59	6.001,38	6.301,45	6.616,51	6.947,34	7.294,71	7.659,45	8.042,42	8.444,54	8.866,77
XVII	5.754,48	6.042,20	6.344,31	6.661,53	6.994,61	7.344,33	7.711,55	8.097,13	8.501,99	8.927,09	9.373,44	9.842,11

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 34, de 30 de setembro de 2014.

Tabelas Transitórias de Vencimentos
(40h Semanais)

TABELA I – EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.069,71	3.223,21	3.385,80	3.556,01	3.733,79	3.920,71	4.116,77	4.323,43	4.540,75	4.768,70	5.007,13	5.257,49
II	3.733,79	3.920,71	4.116,77	4.323,43	4.540,75	4.768,70	5.007,28	5.258,02	5.520,93	5.797,50	6.087,37	6.391,74
III	4.540,75	4.768,70	5.007,28	5.258,02	5.520,93	5.797,50	6.087,76	6.393,21	6.712,33	7.048,18	7.400,60	7.770,63
IV	5.520,93	5.797,50	6.087,76	6.393,21	6.712,33	7.048,18	7.400,58	7.770,63	8.159,15	8.567,10	8.995,45	9.445,23
V	6.293,85	6.603,15	6.940,04	7.288,26	7.652,06	8.034,93	8.436,67	8.858,51	9.301,43	9.766,49	10.254,81	10.767,56

TABELA II – TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.519,66	1.595,64	1.676,19	1.761,28	1.849,42	1.942,13	2.039,39	2.142,73	2.250,62	2.364,59	2.482,82	2.606,97
II	1.849,42	1.942,13	2.039,39	2.142,73	2.250,62	2.364,59	2.483,12	2.607,73	2.738,43	2.876,72	3.020,55	3.171,58
III	2.250,62	2.364,59	2.483,12	2.607,73	2.738,43	2.876,72	3.021,09	3.173,05	3.331,09	3.498,25	3.673,17	3.856,82
IV	2.738,43	2.876,72	3.021,09	3.173,05	3.331,09	3.498,25	3.673,16	3.856,83	4.049,67	4.252,15	4.464,76	4.687,99
V	3.121,81	3.279,46	3.444,04	3.617,28	3.797,44	3.988,01	4.187,41	4.396,79	4.616,63	4.847,45	5.089,82	5.344,31

PROJETO DE LEI Nº 35/2014

Altera a Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Quadro de Profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criados, no Quadro de Profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins, instituído pela Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013, com lotação no Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, os seguintes cargos:

- I – Analista de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas;
- II – Técnico de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas;
- III – Assistente de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas.

Parágrafo único. No edital do concurso destinado ao provimento dos cargos quantificados no Anexo I, a esta Lei, podem ser acrescentadas outras áreas de atuação, orientação, especialidade e exigências para admissão nos cargos de que trata esta Lei.

Art. 2º Os Anexos I, II, III e IV da Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I, II, III e IV a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI 35, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, ÁREA DE ATUAÇÃO, ORIENTAÇÃO, ESPECIALIDADE, REQUISITOS DE PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES

Quadro de Profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins

TABELA I.1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ÁREA FIM

CARGO - INSPECTOR DE RECURSOS NATURAIS	QUANTITATIVO: 310
ATRIBUIÇÕES - Planejar, executar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades e procedimentos técnico-administrativos inerentes à inspeção, análise e regulação, objeto de sua área de atuação orientação e especialidade, utilizando -se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento do sustentável e à preservação e conservação do meio ambiente. Orientar os usuários de fontes potencialmente poluidoras quanto às medidas de prevenção cabíveis, respeitados os regulamentos do serviço.	
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Regulação Ambiental	ORIENTAÇÃO - Inspeção e regulação
ESPECIALIDADE - Antropólogo	REQUISITOS Nível Superior em Antropologia

ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Regulação Ambiental ESPECIALIDADE - Arqueólogo	Orientação - Inspeção e regulação REQUISITOS Nível Superior em Arqueologia
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Regulação Ambiental ESPECIALIDADE - Biólogo	Orientação - Inspeção e regulação REQUISITOS Nível Superior em Biologia ou Ciências Biológicas
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Regulação Ambiental ESPECIALIDADE - Climatólogo	Orientação - Inspeção e regulação REQUISITOS Curso Superior em Meteorologia, Física ou Geografia com Pós-Graduação (mestrado e/ou doutorado) em Climatologia.
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Regulação Ambiental ESPECIALIDADE - Geógrafo	Orientação - Inspeção e regulação REQUISITOS Nível Superior em Geografia
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Regulação Ambiental ESPECIALIDADE - Historiólogo	Orientação - Inspeção e regulação REQUISITOS Nível Superior em História
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Regulação Ambiental ESPECIALIDADE - Médico Veterinário	Orientação - Inspeção e regulação REQUISITOS Nível Superior em Medicina Veterinária
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Regulação Ambiental ESPECIALIDADE - Meteorologista	Orientação - Inspeção e regulação REQUISITOS Nível Superior em Meteorologia
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Regulação Ambiental ESPECIALIDADE - Paleontólogo	Orientação - Inspeção e regulação REQUISITOS Nível Superior em Biologia ou Geologia com Pós-Graduação (mestrado e/ou doutorado) em Paleontologia.
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Regulação Ambiental ESPECIALIDADE - Pedagogo	Orientação - Inspeção e regulação REQUISITOS Nível Superior em Pedagogia
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Regulação Ambiental ESPECIALIDADE - Químico Industrial	Orientação - Inspeção e regulação REQUISITOS Nível Superior em Química Industrial
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Regulação Ambiental ESPECIALIDADE - Sociólogo	Orientação - Inspeção e regulação REQUISITOS Nível Superior em Sociologia ou Ciências Sociais
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Regulação Ambiental ESPECIALIDADE - Zootecnista	Orientação - Inspeção e regulação REQUISITOS Nível Superior em Zootecnia
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Regulação Ambiental ESPECIALIDADE - Engenheiro Agrícola	Orientação - Inspeção e regulação REQUISITOS Nível Superior em Engenharia Agrícola
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Regulação Ambiental ESPECIALIDADE - Engenheiro Agrônomo	Orientação - Inspeção e regulação REQUISITOS Nível Superior em Engenharia Agrônoma
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Regulação Ambiental ESPECIALIDADE - Engenheiro Ambiental	Orientação - Inspeção e regulação REQUISITOS Nível Superior em Engenharia Ambiental
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Regulação Ambiental ESPECIALIDADE - Cartógrafo/Engenheiro Cartográfico	Orientação - Inspeção e regulação REQUISITOS Nível Superior em Engenharia Cartográfica
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Regulação Ambiental ESPECIALIDADE - Engenheiro Florestal	Orientação - Inspeção e regulação REQUISITOS Nível Superior em Engenharia Florestal
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Regulação Ambiental ESPECIALIDADE - Engenheiro Químico	Orientação - Inspeção e regulação REQUISITOS Nível Superior em Engenharia Química
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Regulação Ambiental ESPECIALIDADE - Engenheiro Sanitarista	Orientação - Inspeção e regulação REQUISITOS Nível Superior em Engenharia Sanitária

ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Regulação Ambiental ESPECIALIDADE - Engenheiro Agrimensor/Agrimensor	Orientação - Inspeção e regulação REQUISITOS Nível Superior em Engenharia de Agrimensura
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Regulação Ambiental ESPECIALIDADE - Engenheiro de Minas	Orientação - Inspeção e regulação REQUISITOS Nível Superior em Engenharia de Minas
ÁREA DE ATUAÇÃO - Inspeção e Regulação Ambiental ESPECIALIDADE - Engenheiro de Pesca	Orientação - Inspeção e regulação REQUISITOS Nível Superior em Engenharia de Pesca

Quadro de Profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins
TABELA I.2 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO - ÁREA FIM

CARGO - FISCAL AMBIENTAL	QUANTITATIVO - 210
ATRIBUIÇÕES - Executar ou auxiliar a execução de atividades relacionadas à fiscalização e ao controle do risco de produção dos recursos naturais renováveis de acordo com as normas legais vigentes, objeto de sua área de atuação, orientação e especialidade. Orientar os usuários de fontes potencialmente poluidoras quanto às medidas de prevenção cabíveis, respeitados os regulamentos do serviço.	
ÁREA DE ATUAÇÃO - Meio Ambiente ESPECIALIDADE - Técnico Agrícola	Orientação - Fiscalização Ambiental REQUISITOS Curso Técnico Agrícola
ÁREA DE ATUAÇÃO - Meio Ambiente ESPECIALIDADE - Técnico em Agropecuária	Orientação - Fiscalização Ambiental REQUISITOS Curso Técnico em Agropecuária
ÁREA DE ATUAÇÃO - Meio Ambiente ESPECIALIDADE - Técnico em Agrimensura	Orientação - Fiscalização Ambiental REQUISITOS Curso Técnico em Agrimensura
ÁREA DE ATUAÇÃO - Meio Ambiente ESPECIALIDADE - Técnico em Agroecologia	Orientação - Fiscalização Ambiental REQUISITOS Curso Técnico em Agroecologia
ÁREA DE ATUAÇÃO - Meio Ambiente ESPECIALIDADE - Técnico em Saneamento	Orientação - Fiscalização Ambiental REQUISITOS Curso Técnico em Saneamento
ÁREA DE ATUAÇÃO - Meio Ambiente ESPECIALIDADE - Técnico em Edificação	Orientação - Fiscalização Ambiental REQUISITOS Curso Técnico em Edificação
ÁREA DE ATUAÇÃO - Meio Ambiente ESPECIALIDADE - Técnico em Estradas	Orientação - Fiscalização Ambiental REQUISITOS Curso Técnico em Estradas
ÁREA DE ATUAÇÃO - Meio Ambiente ESPECIALIDADE - Técnico em Meio Ambiente	Orientação - Fiscalização Ambiental REQUISITOS Curso Técnico em Meio Ambiente
ÁREA DE ATUAÇÃO - Meio Ambiente ESPECIALIDADE - Técnico em Hidrologia	Orientação - Fiscalização Ambiental REQUISITOS Curso Técnico em Hidrologia
ÁREA DE ATUAÇÃO - Meio Ambiente ESPECIALIDADE - Técnico em Topografia	Orientação - Fiscalização Ambiental REQUISITOS Curso Técnico em Topografia
CARGO - GUARDA PARQUE	QUANTITATIVO - 81
ÁREA DE ATUAÇÃO - Meio Ambiente	Orientação - Guarda Ambiental
ATRIBUIÇÕES - Prevenir e combater incêndios/emergências ambientais no interior e entorno de UC, realizar buscas, salvamentos e vigilância ostensiva. Fiscalizar no interior e entorno da UC, efetuar controle de exóticas e invasoras, relações publicas/sociais, manutenção/pequenos reparos de equipamentos e instalações utilizados em suas atividades. Dar apoio nas atividades de educação ambiental, administrativas da UC, e de pesquisa: conduzir vistorias e embarcações, manusear m. aquinas e equipamentos de uso necessário na UC. E demais atividades conforme regulamento de serviço.	
ESPECIALIDADE - Todas as áreas de formação	REQUISITOS Ensino Médio completo

Quadro de Profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins

TABELA II.1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ÁREA MEIO

CARGO - ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	QUANTITATIVO - 60
ATRIBUIÇÕES - Execução, acompanhamento e controle das atividades de planejamento e gestão, de acordo com a área de atuação, orientação e respectiva especialidade, respeitados os regulamentos do serviço.	
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	Orientação - Análise Técnico Jurídica
ESPECIALIDADE - Bacharel em Direito	REQUISITOS Nível Superior em Direito ou Ciências Jurídicas
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	Orientação - Análise Regulação/Projeto/Relações Institucionais
ESPECIALIDADE - Turismo	REQUISITOS Nível Superior em Turismo
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	Orientação - Análise Regulação/Projeto
ESPECIALIDADE - Assistente Social	REQUISITOS Nível Superior em Serviço Social
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	Orientação - Análise Regulação/Projeto/Obras/Manutenção/Fiscalização
ESPECIALIDADE - Arquiteto	REQUISITOS Nível Superior em Arquitetura e registro profissional.
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	Orientação - Análise Regulação/Projeto/Obras/Manutenção/Fiscalização
ESPECIALIDADE - Engenheiro Ambiental	REQUISITOS Nível Superior em Engenharia Ambiental e registro profissional.
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	Orientação - Análise Regulação/Projeto/Obras/Manutenção/Fiscalização
ESPECIALIDADE - Engenheiro Civil	REQUISITOS Nível Superior em Engenharia Civil e registro profissional.
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	Orientação - Análise Regulação/Projeto/Obras/Manutenção/Fiscalização
ESPECIALIDADE - Geógrafo	REQUISITOS Nível Superior em Geografia e registro profissional.
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	Orientação - Análise Regulação/Projeto
ESPECIALIDADE - Administrador	REQUISITOS Nível Superior em Administração Pública ou de Empresas e registro profissional.
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	Orientação - Análise Regulação/Projeto
ESPECIALIDADE - Todas as áreas do conhecimento	REQUISITOS Nível Superior
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	Orientação - Análise Regulação/Projeto
ESPECIALIDADE - Economista	REQUISITOS Nível Superior em Ciências Econômicas ou Economia e registro profissional.
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	Orientação - Análise Regulação/Projeto
ESPECIALIDADE - Estatístico	REQUISITOS Nível Superior em Estatística
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	Orientação - Análise Regulação/Projeto
ESPECIALIDADE - Historiador	REQUISITOS Nível Superior em História e registro profissional.
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	Orientação - Análise Regulação/Projeto
ESPECIALIDADE - Pedagogo	REQUISITOS Nível Superior em Pedagogia com registro profissional e habilitação específica solicitada em edital de concurso público.
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	Orientação - Análise Regulação/Projeto
ESPECIALIDADE - Contador	REQUISITOS Nível Superior em Ciências Contábeis e registro profissional.
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	Orientação - Análise Regulação/Desenvolvimento/Manutenção
ESPECIALIDADE - Analista de Sistemas	REQUISITOS Nível Superior na área de Engenharia da Computação ou Informática.

Quadro de Profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins

TABELA II.2 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO - ÁREA MEIO

CARGO - TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	QUANTITATIVO - 38
ATRIBUIÇÕES - Auxiliar a Execução, ou executar o acompanhamento e o controle das atividades de planejamento e gestão, de acordo com a área de atuação, orientação e respectiva especialidade, respeitados os regulamentos do serviço.	
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	Orientação - Assistência Técnico Administrativa
ESPECIALIDADE - Técnico em Contabilidade	REQUISITOS Curso Técnico em Contabilidade ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	Orientação - Assistência Técnico Administrativa
ESPECIALIDADE - Técnico em Informática	REQUISITOS Curso Técnico em Programação de Microcomputador ou Ensino Médio completo com curso Técnico em Informática.

Quadro de Profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins

TABELA II.3 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - ÁREA MEIO

CARGO - ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	QUANTITATIVO - 123
ÁREA DE ATUAÇÃO - Planejamento e Gestão/Meio Ambiente	ATRIBUIÇÕES - Auxiliar a Execução, o acompanhamento e o controle das atividades de planejamento e gestão, respeitados os regulamentos do serviço.
REQUISITOS - Ensino Médio completo	

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 35, de 30 de setembro de 2014.

NOVA DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	POSICIONAMENTO INICIAL		
	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE/ANEXO
INSPECTOR DE RECURSOS NATURAIS	I	A	TABELA I DO ANEXO III
FISCAL AMBIENTAL	I	A	TABELA II DO ANEXO III
GUARDA PARQUE	I	A	TABELA III DO ANEXO III
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	I	A	TABELA IV DO ANEXO III
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	I	D	
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	I	A	TABELA V DO ANEXO III

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 35, de 30 de setembro de 2014.

Tabelas de Vencimentos
(40h semanais)

TABELA I – INSPECTOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.069,71	3.223,21	3.385,80	3.556,01	3.733,79	3.920,71	4.116,77	4.323,43	4.540,75	4.768,70	5.007,13	5.257,49
II	3.407,38	3.577,75	3.756,63	3.944,46	4.141,69	4.348,78	4.566,21	4.794,52	5.034,25	5.285,96	5.550,26	5.827,77
III	3.782,19	3.971,30	4.169,87	4.378,36	4.597,27	4.827,14	5.068,49	5.321,92	5.588,02	5.867,41	6.160,79	6.468,83
IV	4.198,23	4.408,14	4.628,55	4.859,98	5.102,98	5.358,13	5.626,03	5.907,33	6.202,70	6.512,83	6.838,47	7.180,39
V	4.660,04	4.893,04	5.137,69	5.394,57	5.664,30	5.947,51	6.244,89	6.557,14	6.885,00	7.229,24	7.590,71	7.970,23
VI	5.172,64	5.431,27	5.702,83	5.987,97	6.287,37	6.601,74	6.931,83	7.278,42	7.642,34	8.024,46	8.425,68	8.846,97
VII	5.741,63	6.028,70	6.330,15	6.646,85	6.978,99	7.327,93	7.694,33	8.079,05	8.483,00	8.907,15	9.352,51	9.820,13
VIII	6.373,21	6.681,87	7.026,47	7.377,78	7.746,67	8.134,01	8.540,70	8.967,74	9.416,13	9.886,93	10.381,28	10.900,35
IX	7.074,25	7.427,97	7.799,37	8.189,34	8.598,81	9.028,75	9.480,18	9.954,19	10.451,91	10.974,50	11.523,23	12.099,38
X	7.852,43	8.245,05	8.657,30	9.090,16	9.544,68	10.021,91	10.523,01	11.049,16	11.601,61	12.181,69	12.790,78	13.430,32
XI	8.716,20	9.152,00	9.609,61	10.090,09	10.594,60	11.124,32	11.680,53	12.264,56	12.877,79	13.521,68	14.197,76	14.907,65
XII	9.674,98	10.158,73	10.666,66	11.200,00	11.760,00	12.348,00	12.965,39	13.613,86	14.294,34	15.009,07	15.759,52	16.547,49
XIII	10.739,22	11.276,19	11.840,00	12.431,99	13.053,60	13.706,27	14.391,58	15.111,17	15.866,73	16.660,06	17.493,06	18.367,71
XIV	11.920,54	12.516,57	13.142,39	13.799,51	14.488,49	15.213,97	15.974,66	16.773,39	17.612,06	18.492,66	19.417,30	20.388,17
XV	13.231,80	13.893,39	14.588,06	15.317,46	16.083,33	16.887,50	17.731,87	18.618,47	19.549,39	20.526,86	21.553,20	22.630,86
XVI	14.687,30	15.421,67	16.192,74	17.002,38	17.852,50	18.745,12	19.682,38	20.666,50	21.699,83	22.784,82	23.924,05	25.120,26
XVII	16.302,90	17.118,05	17.973,95	18.872,84	19.816,28	20.807,09	21.847,45	22.939,81	24.086,81	25.291,15	26.555,71	27.883,49

TABELA II – FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.530,30	1.607,81	1.688,34	1.772,76	1.861,40	1.954,47	2.052,20	2.154,80	2.262,54	2.375,67	2.494,45	2.619,18
II	1.692,34	1.776,96	1.865,80	1.959,09	2.057,04	2.159,90	2.267,89	2.381,29	2.500,35	2.625,37	2.756,64	2.894,47
III	1.878,49	1.972,42	2.071,03	2.174,59	2.283,32	2.397,49	2.517,36	2.643,23	2.775,39	2.914,16	3.059,86	3.212,86
IV	2.085,13	2.189,38	2.298,85	2.413,80	2.534,48	2.661,21	2.794,27	2.933,98	3.080,68	3.234,72	3.396,45	3.566,28

V	2.314,50	2.430,22	2.551,72	2.679,31	2.813,28	2.953,94	3.101,64	3.256,72	3.419,56	3.590,53	3.770,06	3.958,57
VI	2.568,08	2.697,53	2.832,41	2.974,04	3.122,74	3.278,87	3.442,81	3.614,96	3.795,70	3.985,49	4.184,77	4.394,01
VII	2.851,68	2.994,27	3.143,98	3.301,18	3.466,24	3.639,55	3.821,53	4.012,61	4.213,23	4.423,90	4.645,09	4.877,35
VIII	3.165,37	3.323,64	3.489,82	3.664,32	3.847,52	4.039,90	4.241,90	4.453,99	4.676,69	4.910,53	5.156,05	5.413,86
IX	3.513,56	3.689,23	3.873,70	4.067,39	4.270,75	4.484,29	4.708,50	4.943,93	5.191,13	5.450,68	5.723,22	6.009,38
X	3.900,06	4.095,05	4.299,80	4.514,80	4.740,53	4.977,56	5.226,44	5.487,76	5.762,15	6.050,26	6.352,77	6.670,41
XI	4.329,05	4.545,51	4.772,79	5.011,42	5.262,00	5.525,09	5.801,35	6.091,42	6.395,99	6.715,79	7.051,57	7.404,15
XII	4.805,25	5.045,51	5.297,80	5.562,68	5.840,82	6.132,86	6.439,50	6.761,47	7.099,55	7.454,52	7.827,25	8.218,62
XIII	5.333,83	5.600,53	5.880,55	6.174,57	6.483,31	6.807,47	7.147,85	7.505,24	7.880,50	8.274,53	8.688,25	9.122,66
XIV	5.920,55	6.216,58	6.527,41	6.853,78	7.196,47	7.556,29	7.934,10	8.330,81	8.747,35	9.184,72	9.643,96	10.126,15
XV	6.571,82	6.900,41	7.245,42	7.607,69	7.988,08	8.387,49	8.806,86	9.247,20	9.709,56	10.195,04	10.704,79	11.240,03
XVI	7.294,71	7.659,45	8.042,42	8.444,54	8.866,77	9.310,10	9.775,61	10.264,40	10.777,62	11.316,50	11.882,32	12.476,44
XVII	8.097,13	8.501,99	8.927,09	9.373,44	9.842,11	10.334,21	10.850,93	11.393,48	11.963,15	12.561,31	13.189,37	13.848,84

TABELA III - GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.083,52	1.138,22	1.195,97	1.256,76	1.320,57	1.387,45	1.457,35	1.530,30	1.607,81	1.688,34	1.772,76	1.861,40
II	1.202,71	1.262,85	1.325,99	1.392,29	1.461,91	1.535,00	1.611,75	1.692,34	1.776,96	1.865,80	1.959,09	2.057,04
III	1.335,01	1.401,76	1.471,84	1.545,44	1.622,71	1.703,85	1.789,05	1.878,49	1.972,42	2.071,03	2.174,59	2.283,32
IV	1.481,86	1.555,95	1.633,75	1.715,44	1.801,21	1.891,27	1.985,84	2.085,13	2.189,38	2.298,65	2.413,80	2.534,48
V	1.644,86	1.727,11	1.813,47	1.904,13	1.999,35	2.099,31	2.204,27	2.314,50	2.430,22	2.551,72	2.679,31	2.813,28
VI	1.825,80	1.917,09	2.012,94	2.113,59	2.219,27	2.330,24	2.446,75	2.569,08	2.697,53	2.832,41	2.974,04	3.122,74
VII	2.026,64	2.127,97	2.234,36	2.346,09	2.463,39	2.586,56	2.715,89	2.851,68	2.994,27	3.143,98	3.301,18	3.466,24
VIII	2.249,57	2.362,05	2.480,15	2.604,16	2.734,36	2.871,08	3.014,63	3.165,37	3.323,64	3.489,82	3.664,32	3.847,52
IX	2.497,02	2.621,87	2.752,97	2.890,62	3.035,14	3.186,90	3.346,25	3.513,56	3.689,23	3.873,70	4.067,39	4.270,75
X	2.771,69	2.910,28	3.055,80	3.208,58	3.369,01	3.537,46	3.714,33	3.900,06	4.095,05	4.299,80	4.514,80	4.740,53
XI	3.076,58	3.230,41	3.391,93	3.561,53	3.739,60	3.926,58	4.122,91	4.329,05	4.545,51	4.772,79	5.011,42	5.262,00
XII	3.415,00	3.585,76	3.765,04	3.953,29	4.150,95	4.358,50	4.576,43	4.805,25	5.045,51	5.297,80	5.562,68	5.840,82
XIII	3.790,65	3.980,19	4.179,20	4.388,15	4.607,56	4.837,94	5.079,84	5.333,83	5.600,53	5.880,55	6.174,57	6.483,31
XIV	4.207,63	4.418,00	4.638,91	4.870,85	5.114,40	5.370,12	5.638,62	5.920,55	6.216,58	6.527,41	6.853,78	7.196,47
XV	4.670,46	4.903,99	5.149,19	5.406,65	5.676,98	5.960,83	6.258,87	6.571,82	6.900,41	7.245,42	7.607,69	7.988,08
XVI	5.184,21	5.443,42	5.715,59	6.001,38	6.301,45	6.616,51	6.947,34	7.294,71	7.659,45	8.042,42	8.444,54	8.866,77
XVII	5.754,48	6.042,20	6.344,31	6.661,53	6.994,61	7.344,33	7.711,55	8.097,13	8.501,99	8.927,09	9.373,44	9.842,11

TABELA IV - ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.069,71	3.223,21	3.385,80	3.556,01	3.733,79	3.920,71	4.116,77	4.323,43	4.540,75	4.768,70	5.007,13	5.257,49
II	3.407,38	3.577,75	3.756,63	3.944,46	4.141,69	4.348,78	4.566,21	4.794,52	5.034,25	5.285,96	5.550,26	5.827,77
III	3.782,19	3.971,30	4.169,87	4.378,36	4.597,27	4.827,14	5.068,49	5.321,92	5.588,02	5.867,41	6.160,79	6.468,83
IV	4.198,23	4.408,14	4.628,55	4.859,98	5.102,98	5.358,13	5.626,03	5.907,33	6.202,70	6.512,83	6.838,47	7.180,99

V	4.660,04	4.893,04	5.137,69	5.394,57	5.664,30	5.947,51	6.244,89	6.557,14	6.885,00	7.229,24	7.590,71	7.970,23
VI	5.172,64	5.431,27	5.702,83	5.987,97	6.287,37	6.601,74	6.931,83	7.278,42	7.642,34	8.024,46	8.425,68	8.846,97
VII	5.741,63	6.028,70	6.330,15	6.646,65	6.978,99	7.327,93	7.694,33	8.079,05	8.483,00	8.907,15	9.352,51	9.820,13
VIII	6.373,21	6.691,87	7.026,47	7.377,78	7.746,67	8.134,01	8.540,70	8.967,74	9.416,13	9.886,93	10.381,28	10.900,35
IX	7.074,25	7.427,97	7.799,37	8.189,34	8.598,81	9.028,75	9.480,18	9.954,19	10.451,91	10.974,50	11.523,23	12.099,38
X	7.852,43	8.245,05	8.657,30	9.090,16	9.544,68	10.021,91	10.523,01	11.049,16	11.601,61	12.181,69	12.790,78	13.430,32
XI	8.716,20	9.152,00	9.609,61	10.090,09	10.594,60	11.124,32	11.680,53	12.264,56	12.877,79	13.521,68	14.197,76	14.907,65
XII	9.674,98	10.158,73	10.666,66	11.200,00	11.760,00	12.348,00	12.965,39	13.613,66	14.294,34	15.009,07	15.759,52	16.547,49
XIII	10.739,22	11.276,19	11.840,00	12.431,99	13.053,60	13.706,27	14.391,58	15.111,17	15.866,73	16.660,06	17.493,06	18.367,71
XIV	11.920,54	12.516,57	13.142,39	13.799,51	14.489,49	15.213,97	15.974,66	16.773,39	17.612,06	18.492,66	19.417,30	20.388,17
XV	13.231,80	13.893,39	14.588,06	15.317,46	16.083,33	16.887,50	17.731,87	18.618,47	19.549,39	20.526,66	21.553,20	22.630,86
XVI	14.687,30	15.421,67	16.192,74	17.002,38	17.852,50	18.745,12	19.682,38	20.666,50	21.699,83	22.784,82	23.924,05	25.120,26
XVII	16.302,90	17.118,05	17.973,95	18.872,64	19.816,28	20.807,09	21.847,45	22.939,81	24.086,81	25.291,15	26.555,71	27.883,49

TABELA V - TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.083,52	1.138,22	1.195,97	1.256,76	1.320,57	1.387,45	1.457,35	1.530,30	1.607,81	1.688,34	1.772,76	1.861,40
II	1.202,71	1.262,85	1.325,99	1.392,29	1.461,91	1.535,00	1.611,75	1.692,34	1.776,96	1.865,80	1.959,09	2.057,04
III	1.335,01	1.401,76	1.471,84	1.545,44	1.622,71	1.703,85	1.789,05	1.878,49	1.972,42	2.071,03	2.174,59	2.283,32
IV	1.481,86	1.555,95	1.633,75	1.715,44	1.801,21	1.891,27	1.985,84	2.085,13	2.189,38	2.298,65	2.413,80	2.534,48
V	1.644,86	1.727,11	1.813,47	1.904,13	1.999,35	2.099,31	2.204,27	2.314,50	2.430,22	2.551,72	2.679,31	2.813,28
VI	1.825,80	1.917,09	2.012,94	2.113,59	2.219,27	2.330,24	2.446,75	2.569,08	2.697,53	2.832,41	2.974,04	3.122,74
VII	2.026,64	2.127,97	2.234,36	2.346,09	2.463,39	2.586,56	2.715,89	2.851,68	2.994,27	3.143,98	3.301,18	3.466,24
VIII	2.249,57	2.362,05	2.480,15	2.604,16	2.734,36	2.871,08	3.014,63	3.165,37	3.323,64	3.489,82	3.664,32	3.847,52
IX	2.497,02	2.621,87	2.752,97	2.890,62	3.035,14	3.186,90	3.346,25	3.513,56	3.689,23	3.873,70	4.067,39	4.270,75
X	2.771,69	2.910,28	3.055,80	3.208,58	3.369,01	3.537,46	3.714,33	3.900,06	4.095,05	4.299,80	4.514,80	4.740,53
XI	3.076,58	3.230,41	3.391,93	3.561,53	3.739,60	3.926,58	4.122,91	4.329,05	4.545,51	4.772,79	5.011,42	5.262,00
XII	3.415,00	3.585,76	3.765,04	3.953,29	4.150,95	4.358,50	4.576,43	4.805,25	5.045,51	5.297,80	5.562,68	5.840,82
XIII	3.790,65	3.980,19	4.179,20	4.388,15	4.607,56	4.837,94	5.079,84	5.333,83	5.600,53	5.880,55	6.174,57	6.483,31
XIV	4.207,63	4.418,00	4.638,91	4.870,85	5.114,40	5.370,12	5.638,62	5.920,55	6.216,58	6.527,41	6.853,78	7.196,47
XV	4.670,46	4.903,99	5.149,19	5.406,65	5.676,98	5.960,83	6.258,87	6.571,82	6.900,41	7.245,42	7.607,69	7.988,08
XVI	5.184,21	5.443,42	5.715,59	6.001,38	6.301,45	6.616,51	6.947,34	7.294,71	7.659,45	8.042,42	8.444,54	8.866,77
XVII	5.754,48	6.042,20	6.344,31	6.661,53	6.994,61	7.344,33	7.711,55	8.097,13	8.501,99	8.927,09	9.373,44	9.842,11

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 35, de 30 de setembro de 2014.

Tabelas Transitórias de Vencimentos - (40h Semanas)

TABELA I - INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.069,71	3.223,21	3.385,80	3.556,01	3.733,79	3.920,71	4.116,77	4.323,43	4.540,75	4.768,70	5.007,13	5.257,49
II	3.733,79	3.920,71	4.116,77	4.323,43	4.540,75	4.768,70	5.007,13	5.257,49	5.520,93	5.797,50	6.087,37	6.391,74
III	4.540,75	4.768,70	5.007,13</									

TABELA II - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.519,66	1.595,64	1.676,19	1.761,28	1.849,42	1.942,13	2.039,39	2.142,73	2.250,62	2.364,59	2.482,82	2.606,97
II	1.849,42	1.942,13	2.039,39	2.142,73	2.250,62	2.364,59	2.483,12	2.607,73	2.738,43	2.876,72	3.020,55	3.171,58
III	2.250,62	2.364,59	2.483,12	2.607,73	2.738,43	2.876,72	3.021,09	3.173,05	3.331,09	3.498,25	3.673,17	3.856,82
IV	2.738,43	2.876,72	3.021,09	3.173,05	3.331,09	3.498,25	3.673,16	3.856,83	4.049,67	4.252,15	4.464,76	4.687,99
V	3.121,81	3.279,46	3.444,04	3.617,28	3.797,44	3.988,01	4.187,41	4.396,79	4.616,63	4.847,45	5.089,82	5.344,31

TABELA III - GUARDA PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.083,52	1.138,22	1.195,97	1.256,76	1.320,57	1.387,45	1.457,35	1.530,30	1.607,81	1.688,34	1.772,76	1.861,40
II	1.320,57	1.387,45	1.457,35	1.530,30	1.607,81	1.688,34	1.773,44	1.863,12	1.957,32	2.056,11	2.158,91	2.266,85
III	1.607,81	1.688,34	1.773,44	1.863,12	1.957,32	2.056,11	2.159,43	2.268,85	2.382,82	2.501,36	2.626,43	2.757,75
IV	1.957,32	2.056,11	2.159,43	2.268,85	2.382,82	2.501,36	2.626,42	2.757,74	2.895,65	3.040,42	3.192,44	3.352,06
V	2.231,34	2.343,96	2.461,75	2.586,48	2.716,41	2.851,56	2.994,13	3.143,83	3.301,03	3.466,07	3.639,37	3.821,35

MENSAGEM Nº71/2014

Palmas, 1o de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 36/2014 que cria a Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS e extingue a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS.

A Fundação Universidade do Tocantins, entidade fundacional pública, instituída pela Lei 873, de 25 de novembro de 1996, acompanhando a doutrina e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, funcionou até aqui como uma espécie do gênero autarquia, sem abstrair-se, embora, dos consectários perniciosos ditados por sua natureza privada.

Dentre estes percalços, avultam os encargos sociais impostos à Fundação consequentes do regime laboral dos seus empregados.

A Fundação tem se debatido, diuturnamente, com tumultuada pressão provinda da fiscalização dos órgãos trabalhistas, dos sindicatos, das vultosas multas e das inúmeras reclamações trabalhistas perturbadoras do dia a dia da sua atividade institucional.

Os estudos levados a efeito conduziram à vantajosa decisão de criar-se uma autarquia para os misteres do ensino superior livres das insuportáveis tribulações por que tem passado a Fundação cuja extinção ora se propõe.

Assinale-se, por outro lado, que, além dessa perturbadora desvantagem de ordem jurídica, os custos com a folha de pagamento do empregado celetista superam em mais de 80% os gastos com o regime estatutário do servidor.

Em tal regime, que ora se anela abortar, viceja essa situação de total incompatibilidade entre os serviços públicos e gratuitos ofertados pela UNITINS e os vultosos encargos trabalhistas próprios da atividade plenamente privada.

E, uma vez adotado o regime estatutário, aos servidores autárquicos, além da estabilidade que passarão a ter com a investidura em cargo público, ficam asseguradas as conquistas anteriores, mormente a garantia do tempo de serviço na instituição anterior e o direito à aposentadoria pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS.

Importa evidenciar por último, que a UNITINS, com a liberdade jurídica dos entes autárquicos, estará apta a cumprir, de modo oportuno e a contento, a sua finalidade institucional, fulcrada no ministério de um ensino superior de qualidade.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e ilustres pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 36/2014

Cria a Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria a Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, autarquia de regime especial, extingue a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, entidade fundacional pública instituída pela Lei 873, de 25 de novembro de 1996, e estabelece normas de formulação e execução das políticas públicas do ensino superior.

Art. 2º É criada a Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, entidade autárquica de regime especial, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, com sede e foro na Capital do Estado, sob o primado da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 3º Compete à UNITINS, no desempenho da sua missão institucional:

I – ministrar o ensino superior, de preferência em áreas relacionadas à formação de professores, gestão, economia, saúde pública, ao desenvolvimento agrário e outras consideradas estratégicas;

II – desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento;

III – promover:

a) a extensão universitária;

b) a formação técnico-profissional, a difusão da cultura e a criação filosófica, científica, artística e tecnológica;

IV – formar profissionais para a comunidade técnico-científica habilitada a promover o desenvolvimento socioeconômico regional e o intercâmbio cultural, científico e educacional, em todos os níveis;

V – oferecer o apoio técnico necessário aos empreendimentos dedicados ao aproveitamento econômico sustentável dos recursos naturais;

VI – criar e executar planos e programas de desenvolvimento especial de ensino, em níveis regional, nacional e internacional, compreendendo cursos regulares, supletivos e informais:

a) de programação específica;

b) orientados pelas exigências do planejamento estadual e regional;

VII – capacitar e aperfeiçoar os profissionais docentes e pesquisadores universitários;

VIII – coordenar:

a) o sistema estadual de ensino e pesquisa agropecuários;

b) as ações de meteorologia, climatologia e recursos hídricos;

IX – organizar e realizar, direta ou indiretamente, os concursos públicos destinados ao provimento de cargos, empregos, postos e graduações nos quadros de pessoal do Poder Executivo;

X – criar e incorporar cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 4º Os recursos financeiros da UNITINS originam-se da captação de receitas, em especial:

I – da dotação anualmente consignada no orçamento do Estado e em leis especiais;

II – de subvenções, doações e auxílios disponibilizados pela União, pelos Estados, pelos Municípios e por entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

III – de remuneração por serviços prestados a entidades públicas e privadas;

IV – de convênios, acordos, contratos e outros ajustes celebrados com entidades e organismos nacionais, internacionais e estrangeiros.

V – de operações de crédito e aplicações no mercado de capitais;

VI – de rendas geradas pela utilização de seus bens patrimoniais;

VII – de saldos de exercícios anteriores;

VIII – da participação nos lucros decorrentes do aproveitamento econômico da propriedade intelectual, compreendendo a comercialização, a licença e a cessão a terceiros.

Art. 5º O patrimônio da UNITINS é constituído dos bens e direitos provenientes:

I – das aquisições que fizer;

II – das doações que lhe fizerem:

a) a União e os municípios;

b) as pessoas naturais e jurídicas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

III – do acervo patrimonial reverso ao Estado, oriundo da extinta Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, na conformidade do art. 2º, §2º, da Lei 873, de 25 de novembro de 1996;

IV – de outras transferências patrimoniais que lhe fizer o

Estado.

Parágrafo único. As doações em favor da UNITINS se constituem exclusivamente de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Art. 6º A administração superior da UNITINS é exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências.

§1º As competências mencionadas neste artigo são definidas:

I – no regulamento da UNITINS;

II – no regimento do Conselho Universitário.

§2º Incumbe ao Chefe do Poder Executivo baixar o regulamento da UNITINS, com a definição da respectiva estrutura operacional e o regimento interno de seu funcionamento.

Art. 7º O Conselho Universitário é o órgão superior, deliberativo e normativo da UNITINS para as matérias de políticas públicas educacionais.

Art. 8º O Reitor e o Vice-Reitor, este como substituto eventual, são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Reitor e o Vice-Reitor possuem prerrogativas, direitos e subsídios equivalentes, respectivamente, ao de Secretário de Estado e de Secretário-Executivo ou similar.

Art. 9º Incumbe ao Reitor baixar os atos de nomeação, para as funções dos cargos da UNITINS, dos atuais docentes e empregados públicos enquadrados no Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS, dos Quadros de Docente e Técnico-Administrativo, da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, respectivamente, na conformidade das Leis 2.892 e 2.893, ambas de 19 de agosto de 2014.

Parágrafo único. É assegurado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado à Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS.

Art. 10. A estrutura operacional, o quadro de cargos de dirigentes e assessores e as funções de confiança da UNITINS são os constantes do Anexo Único a esta Lei.

Art. 11. A representação judicial do Estado, quanto aos assuntos confiados à UNITINS, é realizada pela Procuradoria-Geral do Estado, cabendo ao órgão jurídico da Universidade a responsabilidade pelas atividades de consultoria e assessoramento.

Art. 12. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário à implantação da UNITINS.

Art. 13. É extinta a Fundação Universidade do Tocantins, com a reversão dos respectivos bens e direitos ao Estado.

Parágrafo único. Os bens e direitos mencionados neste artigo são descentralizados para a UNITINS, na conformidade do inciso III do art. 5º desta Lei.

Art. 14. As expressões a seguir, mencionadas nas Leis 2.892 e 2.893, ambas de 19 de agosto de 2014, passam a ser entendidas, respectivamente, como:

I – “emprego público”, “cargo público;”

II – “empregado público”, respectivamente, “servidor público;”

III – “salário”, “vencimento;”

IV – “Consolidação das Leis do Trabalho – CLT”, “Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.”

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de outubro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 36, de 1ª de outubro de 2014.

I – ESTRUTURA OPERACIONAL DA UNITINS:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE DIRIGENTES E ASSESSORES	Símbolos	Quantitativo
REITORIA	-	1
VICE-REITORIA	-	1
Chefia de Gabinete	CDA-8	1
Ouvidoria Geral	CDA-6	1
Assessoria de relações institucional e internacional	CDA-6	1
Assessoria Técnica de Planejamento e Avaliação	CDA-6	1
Coordenador da Comissão Própria de Avaliação - CPA	CDA-6	1
Assessor de Pesquisador Institucional	CDA-6	1
Diretoria Jurídica	CDA-7	1
Assessoria de Comunicação	CDA-6	1
Coordenadoria de Concursos e Seleções	CDA-6	1
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CDA-9	1
Diretoria Administrativa	CDA-7	1
Coordenadoria Administrativa e Financeira	CDA-6	4
Coordenadoria de Compras	CDA-6	1
Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio	CDA-6	5
Coordenadoria de Licitação	CDA-6	1
Coordenadoria de Protocolo e Expedição	CDA-6	1
Coordenadoria de Transporte, Serviços e Manutenção	CDA-6	1
Coordenadoria do Complexo de Ciências Agrárias – CCA	CDA-6	1
Coordenadoria do Centro de Pesquisa Agroambiental da Várzea - CPAV	CDA-6	1
Diretoria Financeira	CDA-7	1
Coordenadoria Contábil	CDA-6	1
Coordenadoria de Execução Financeira	CDA-6	1
Coordenadoria de Avaliação de Contratos e Convênios	CDA-6	1
Diretoria de Gestão de Pessoal	CDA-7	1
Coordenadoria de Recursos Humanos	CDA-6	3
Coordenadoria de Administração de Pessoal	CDA-6	1
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal	CDA-6	1
Diretoria de Tecnologia da Informação	CDA-7	1
Coordenadoria de Tecnologia da Informação	CDA-6	4
Coordenadoria de Sistemas Acadêmicos	CDA-6	1
Coordenadoria de Sistemas Administrativos e Portal Corporativo	CDA-6	1
Coordenadoria de Bancos de Dados	CDA-6	1
Coordenadoria de Suporte e Manutenção	CDA-6	1
Coordenadoria de Redes e Segurança	CDA-6	1
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	CDA-9	1
Diretoria de Administração Acadêmica	CDA-7	1
Coordenadoria de expedientes acadêmicos	CDA-6	1
Coordenadoria de gestão de Biblioteca	CDA-6	1
Coordenadoria de Acompanhamento de Pendência Acadêmica	CDA-6	1
Diretoria de Graduação	CDA-7	1
Coordenadoria da Editora	CDA-6	1
Coordenadoria de Estúdio	CDA-6	1
Coordenadoria de Estágio	CDA-6	4
Assessor de legislação acadêmica	CDA-6	1
Coordenadoria de convênio de estágio curricular e extracurricular	CDA-6	1

Coordenadoria de Planejamento Pedagógico e Midiático	CDA-6	1
Coordenadoria de EaD	CDA-6	1
Coordenadoria de Cursos	CDA-6	20
Diretor de Campus	CDA-7	4
Assessor de Secretária Acadêmica	CDA-4	4
Assessor de Biblioteca	CDA-4	3
Assessor Pedagógico	CDA-6	3
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	CDA-9	1
Diretoria de Extensão	CDA-7	1
Coordenadoria de Programas e Projetos de Extensão	CDA-6	1
Diretoria de Cultura e Assuntos Comunitários	CDA-7	1
Coordenadoria de cultura	CDA-6	1
Coordenadoria de Assuntos da Comunidade Acadêmica	CDA-6	1
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO	CDA-9	1
Diretoria de Pesquisa Institucional	CDA-7	1
Coordenadoria do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica	CDA-6	1
Coordenadoria do Núcleo de Inovação Tecnológica	CDA-6	1
Coordenadoria do Núcleo de Zoologia e Taxidermia	CDA-6	1
Coordenadoria do Núcleo Estadual de Meteorologia e Recursos Hídricos do Tocantins	CDA-6	1
Coordenadoria do Núcleo Tocantinense de Arqueologia – NUTA	CDA-6	1
Coordenadoria do Núcleo de Des. e Avaliação do Desempenho Ambiental	CDA-6	1
Diretoria de Pesquisa Agropecuária	CDA-7	1
Coordenadoria de Negócios e Difusão Tecnológica	CDA-6	1
Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária	CDA-6	1
Diretoria de Pós-Graduação	CDA-7	1
Coordenadoria de Apoio a Pós-Graduação	CDA-6	1

II – REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
CDA-9	7.000,00
CDA-8	5.100,00
CDA-7	4.200,00
CDA-6	3.000,00
CDA-5	2.700,00
CDA-4	2.100,00

III – GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE DIRIGENTES E ASSESSORES	Símbolos	Quantitativo
Assessoria Especial	DAS-11	5
Assessoria Especial	DAS-7	1
Assessoria Especial	DAS-5	5
Assessoria Especial	DAS-4	9
Assessoria Especial	DAS-2	12

IV – FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA UNITINS:

Níveis	Valores (R\$)	Quantitativo
12	1.275,00	4
11	1.050,00	4
10	900,00	3
9	825,00	3
8	750,00	2
7	675,00	2
6	600,00	2
5	525,00	2
4	487,00	2
3	450,00	2
2	412,00	2
1	375,00	2

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

7ª LEGISLATURA – 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

8 DE JULHO DE 2014

Às oito horas do dia oito de julho de dois mil e quatorze, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Amália Santana e Iderval Silva. O Senhor Presidente, Deputado Amélio Cayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, lidas e aprovadas, foram subscritas pelos membros presentes. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias e foram devolvidos os Processos números: 205/2014, Deputado Sargento Aragão; 273/2014, 289/2014 e 290/2014, Deputado Amélio Cayres. Na Ordem do Dia, após a leitura dos pareceres dos relatores, os Processos números 205/2014, 273/2014, 289/2014 e 290/2014 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

7ª LEGISLATURA – 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

9 DE SETEMBRO DE 2014

Às onze horas e dezoito minutos, do dia nove de setembro de dois mil e quatorze, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Iderval Silva, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão. Estava ausente a Senhora Deputada Amália Santana. O Senhor Presidente, Deputado Amélio Cayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Sargento Aragão, Processo número 266/2014; Carlão da Saneatins, Processos números 284/2014, 335/2014, 336/2014 e 341/2014; Amélio Cayres, Processos números 333/2014 e 340/2014; Iderval Silva, Processos números 268/2014, 279/2014 e 348/2014. Foram renomeados relatores os Senhores Deputados: Carlão da Saneatins, Processos números 553/2013 e 519/2014; Sargento Aragão, Processo número 186/2013. Na Devolução de Matérias foram devolvidos os Processos números: 204/2014, 205/2014 e 236/2014, relatados pela Senhora Deputada Amália Santana e devolvidos pelo Senhor Deputado Carlão da Saneatins; 221/2014, Deputado Sargento Aragão. Na Ordem do Dia, lidos e aprovados os pareceres dos relatores dos processos acima mencionados, os Processos números 204/2014, 205/2014, 221/2014 e 236/2014 foram encaminhados ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres – SD

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PROS

Freire Júnior – PV

Iderval Silva – SD

Jorge Frederico – SD

José Augusto - PMDB

José Bonifácio – PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz – PPS - Licenciado

Marcello Lelis – PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira – PSDB

Raimundo Palito – PEN - Licenciado

Ricardo Ayres – PSB - Suplente

Sargento Aragão - PROS

Solange Duailibe - SD

Stalin Bucar - SD

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - SD

Wanderlei Barbosa - SD

Zé Roberto - PT